

**SUMÁRIO**

	Página
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	14
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	14
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	15
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	17
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	19
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	20
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	26
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	30
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	40
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	41
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	41
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	43
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	44
Expediente.....	45

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador-Geral da RepúblicaDEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
[www.pgr.mpf.gov.br](http://www.pgr.mpf.gov.br)**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO DE 2012**

Aos vinte e um dias (21) do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 371.ª Sessão Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau e Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membros Titulares, Dra. Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República, Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi, Membro Suplente, Procuradora Regional da República. Secretariados pela Assessora de Revisão, Lívia Tércia de Barros, pela Assessora, Lucimeire Carneiro Tavares, e pela servidora, Mariana Miekio Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) PRM-ARAPIRACA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA-AL Nº. 1.11.000.001209/2010-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de desmatamento ilegal de 6,0Ha de vegetação nativa na Fazenda Aparecida, Sítio Amaro, Município de Palmeira dos Índios/AL. Conduta atribuída, em tese, ao Sr. Lino José Tenório Torres. Lavratura do Auto de Infração nº 035542. Informações do ICMBio. Local do dano não se situa em unidade de conservação federal. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001567/2012-92 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar notícia de suposta irregularidade na concessão da Licença de Operação nº 100/2012 à empresa Serra Indústria de Papéis Ltda., pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Serra/ES. Ausência de inscrição municipal e documentação necessária para fazer jus ao licenciamento ambiental. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001602/2011-95 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Notícias de que o ÇCanal do Unaç, localizado no bairro de Jaderlândia, em Ananindeua, encontra-se entupido, provocando alagamento na rua São Benedito. Local do dano não se situa em área de proteção federal. Declínio de atribuição. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001763/2011-01 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Impedir regeneração natural de 0,086 hectare de vegetação em APP (borda de tabuleiro), em razão de residência situada na praia da Pipa, Município de Tibau do Sul/RN. Auto de Infração nº 388251-D em face do Sr. Paulo Dimas Lins Costa. Informações da SPU/RN. Local do dano não se inclui entre os bens da União, não está situada próxima a cursos d'água com influência de maré ou rios federais. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003849/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Ocorrência de possíveis danos ambientais consistentes na supressão de vegetação, ocupações ilegais de terra e favelização, em área pertencente ao

Parque Estadual da Pedra Branca, Vargem Grande/RJ. Local do dano não se situa em unidade de conservação federal. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000008/2006-13 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Infração ambiental. Aterramento sem nivelamento e corte de encostas no entorno de proteção de duas nascentes, localizada em APP no entorno do Parque Nacional do Itatiaia. Auto de Infração nº 509975-D e Termo de Embargo nº 0285118-C lavrados em face da Sra. Iaci Costa de Carvalho. Resolução CONAMA nº 428/2010. A área, objeto da autuação, dista cerca de 5,673 km do Parque Nacional do Itatiaia, portanto, está fora de seu entorno institucional provisório. A área também não está inserida na APA da Serra da Mantiqueira. Dano ambiental não incide sobre Unidade de Conservação Federal. Declínio de atribuição. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ Nº. 1.30.017.000075/2007-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Infração ambiental. Uso de fogo sem autorização na zona de amortecimento da REBIO Tinguá, localizada na estrada Rio d'Ouro, s/n, Capivari, Município de Duque de Caxias/RJ. Auto de Infração nº 353038-D lavrado em face do Sr. Dimas Mendes. Nota Técnica do MMA. Vistoria realizada no local. Área encontra-se fora da zona de amortecimento da REBIO do Tinguá. Local do dano não se situa em área de proteção federal. Declínio de atribuição. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000624/2006-87 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a ocorrência de dano ambiental em área, eventualmente indígena, localizada na Avenida Marcos Penteado Ulhoua Rodrigues, Tamboré, bairro Alphaville, Município de Santana de Parnaíba/SP. Informações da SPU. Local do dano não se situa em área pertencente à União. Informações do IBAMA. Compete aos órgãos estaduais e municipais realizar ações fiscalizatórias para coibir infrações de interesse local. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006681/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar possível ocorrência de poluição sonora proveniente de galpão situado na Rua dos FONSECAS nº 233, Vila Nova York, São Paulo. Caso em apreço não se trata de situação subsumível às prerrogativas do MPF. Declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000999/2011-40 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Impedir que a Câmara de Vereadores de Palmas procedesse à realização de audiências públicas tendentes a discutir a revisão do plano diretor de Palmas/TO. Caso em apreço não trata de situação subsumível às prerrogativas do MPF. Declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.000260/97-67 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Acompanhar o processo de licenciamento ambiental da TO 010, Trecho Pedro Afonso, Santa Maria do Tocantins. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a obra foi devidamente licenciada. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000957/2008-16 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar a atribuição do MPF ante a regularidade ou não da empresa Jayoro Agropecuária por conta das pulverizações que atingem o Assentamento Canoas, em Presidente Figueiredo/AM. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a questão foi judicializada. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000168/2010-94 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Suposta extração irregular de areia (quartzito friável), em uma área de aproximadamente 2,83ha, na região do Saquinho, Vitória da Conquista/BA. Informações DNPM. Extrações antigas, realizadas como atividade de subsistência por trabalhadores rurais. Ausência de caráter profissional/lucrativo na exploração. Cessação da atividade. Supostos infratores não localizados. Laudo do INEMA. Parte da cobertura nativa em fase de regeneração. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PRM-EUNAPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000120/2010-27 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Apuração de notícia da existência de construções irregulares, em área de praia, que integra o Memorial Pataxó, implantado na faixa de areia situada entre a BR 367 e o Oceano Atlântico, na divisa entre os Municípios de Porto Seguro/BA e Santa Cruz de Cabrália/BA. Propositura, pelo IPHAN, da Ação Civil Pública nº. 2006.33.10.005031-7 contra os responsáveis pelas obras irregulares, com vistas à demolição das construções. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PRM-CACHOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000026/2009-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar a aplicação da Lei nº 11.428/08, que dispõe sobre a exigência da anuência do IBAMA para a supressão da vegetação primária ou secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a legislação vem sendo observada. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PRM-ANAPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO Nº. 1.18.002.000121/2010-21 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Apurar notícia de dano ambiental causado pela empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. às margens da rodovia federal BR 414. Promoveu-se o arquivamento do feito por não haver constatado irregularidades, sendo que as escavações estão sendo feitas com autorização do órgão ambiental competente. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000110/2007-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Notícia de irregularidades no processo de formalização do contrato para revitalização do riacho Bacuri, afluente do rio Tocantins, localizado no Município de Imperatriz/MA. Documentação referente à licitação e contratação de empresa encaminhada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz. Análise dos documentos pelo Ministério Público Federal. Ausência de irregularidades. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.001107/2009-73 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Aferir a competência do IBAMA para licenciar todos os empreendimentos

hidrelétricos na bacia do Rio Teles Pires, em razão dos efeitos cumulativos das 6 UHE a serem instaladas. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado o ajuizamento de ACP em desfavor da SEMA para que o órgão estadual se abstivesse do licenciamento dos empreendimentos hidrelétricos na bacia do Rio Teles Pires. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000153/2011-95 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar ações no âmbito do Município quanto ao combate e erradicação do molusco conhecido popularmente como *çMexilhão Douradoç*, nos sistemas hídricos. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que os órgãos estatais estão adotando as providências cabíveis para a prevenção e erradicação do mexilhão dourado. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PRM-PASSOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG Nº. 1.22.004.000063/2011-74 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar dano ambiental decorrente de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, no local denominado Fazenda Mata Velha, às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, no Município de Capitólio-MG. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado adoção satisfatória de medidas indicadas para recuperação do dano ambiental, sendo que a regeneração da vegetação nativa ocorre a contento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000103/2006-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito Civil Público. Apurar notícia encaminhada pelo MPE no sentido de que o IBAMA estaria emitindo autorizações irregulares para exploração de florestas e cerrado, suprimindo o prévio licenciamento ambiental que seria da competência do Instituto Estadual de Florestas ç IEF. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que as autorizações para destoca vêm sendo concedidas pelo órgão estadual. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000041/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a ocorrência de supostos danos ambientais causados pelo Exército Brasileiro na execução de obras de restauração da Rodovia BR-381, subtrecho compreendido entre Timóteo/MG e a interseção de acesso a Antônio Dias/MG. Vistoria Técnica realizada no local pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro e pelo DNIT. Área atualmente ocupada pela empresa çComercial Cachoeira do Vale Ltda.ç que realiza atividades de estocagem e comercialização de material denominado çescória de fundiçãoç. Impossibilidade de recuperação da área ao estado anterior, em razão da sua nova destinação. Ausência de motivos que justifiquem o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PRM-S.J.DEL REI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG Nº. 1.22.014.000143/2012-91 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio cultural. Procedimento administrativo. Apurar notícia encaminhada pelo MPE no sentido de que a agência da Caixa Econômica Federal, em São João Del-Rei, não estaria observando a legislação local de tutela do patrimônio cultural, notadamente no que concerne à manutenção, em área externa da edificação correlata, de engenhos publicitários (placas) com características incompatíveis com tal normativo. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a situação causadora de dano à visibilidade dos elementos urbanísticos do centro histórico e área sujeita a tombamento federal e municipal foi cessada. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000282/2012-62 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio cultural. Inquérito civil público instaurado a partir de representação relatando a necessidade de realização de audiência pública devido a falta de esclarecimentos por parte de órgãos públicos responsáveis pela duplicação da rodovia federal BR-116, no trecho compreendido entre os Municípios de Curitiba e Fazenda Rio Grande. Promoveu-se o arquivamento do feito após a realização de reunião com a presença das partes interessadas, bem como o recebimento de informações do IBAMA sobre a elaboração apenas de Estudo Ambiental e Plano Básico Ambiental devido ao baixo impacto do empreendimento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003556/2010-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Autuação do IBAMA apontando irregularidades na empresa Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda, consubstanciadas em instalar e fazer funcionar atividade de depósito de produtos perigosos (posto de combustíveis e lubrificantes) sem a inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, bem como o exercício da atividade sem a licença ambiental necessária. Promoveu-se o arquivamento do feito por considerar que questão foi judicializada. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000217/2012-08 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Acompanhar e buscar o estabelecimento do plano de manejo e a fixação de zonas de amortecimento para a RESEX Acaç-Goiânia. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que o plano de manejo, iniciado em 2009, está em pleno andamento, com a realização de estudos e atualização de outros, estando a conclusão prevista para 2014. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000604/2010-37 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar notícia de possível contaminação do solo e das águas subterrâneas por necrochorume na área dos cemitérios Santa Maria da Codipi e Areais, na Capital. Promoveu-se o arquivamento do feito por considerar que o Cemitério Areais está desativado há 08 anos, inclusive em decorrência da atuação do Ministério Público Estadual, e que, com relação ao Cemitério Santa Maria, o Município vem adotando as providências cabíveis. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000273/2004-50 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar poluição decorrente do extravasamento de esgotos oriundos do Condomínio Guaíra em direção à Base Aérea de Natal. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a questão foi solucionada. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PRM-MOSSORO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000042/2009-22 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Possível irregularidade na exploração e comercialização de água mineral praticada pela empresa Lajedo Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda., na cidade de Apodi/RN. Informações do DNPM. Empresa atende às exigências da Portaria nº 231/1998. Informações do Município de Apodi/RN. Empresa possui licenciamento para execução das atividades. Ausência de irregularidade. Dano não constatado. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PRM-CAXIAS SUL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000189/2011-16 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental para supressão na área do Sistema de Abastecimento da Água Marrecas, a ser instalado em Caxias do Sul/RS. Promoveu-se o arquivamento do feito com base em informações do Município e da Polícia Militar Ambiental no sentido de não ter havido desmatamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31)

PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000324/2011-85 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar notícia decorrente de Auto de Infração recebido do IBAMA, dando conta do transporte de cerca de 20 m³ de madeira sem cobertura do Documento de Origem Florestal. Promoveu-se o arquivamento do feito por não haver constatado dano ambiental, sendo que a questão vem sendo apurada no âmbito criminal. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PRM-B.GONCALVES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000096/2006-05 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de danos ambientais, decorrentes da extração de argila em área de preservação permanente, situada no Município de São Valentim do Sul/RS. Celebração de TAC entre o Ministério Público Federal e a empresa responsável pelos danos. Impostas medidas para recuperação da área degradada. Demonstrado o cumprimento do compromisso. Promoção de arquivamento. Adotadas as providências necessárias para recuperar os danos ambientais. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000019/2005-12 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar suposta irregularidade consistente em vazamento de gás natural veicular, ocorrida no Posto Presidente, estabelecimento comercial situado no Bairro Paraíso, Município de Resende. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a ANP adotou as providências cabíveis, inclusive com remessa de documentos ao MPE. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000384/2009-83 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar a possível ocorrência de danos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, diante de possível obra de ampliação de imóvel localizado na Rua Nelson Tinoco nº 05, dentro do Horto do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a edificação ocorreu em área já ocupada há mais de vinte anos. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ Nº. 1.30.020.000038/2009-04 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Acompanhar o cumprimento de TAC referente à eliminação de danos ambientais causados pela rodovia BR-116 no trecho em que corta o Parnaso. Promoveu-se o arquivamento do feito por considerar que o ICMBio demonstrou, ao longo dos anos, que vem fiscalizando a contento o cumprimento do TAC. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000043/2007-73 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar notícia de ocupação em faixa de praia, em Ingleses, norte da Ilha de Santa Catarina. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado a existência de outro ICP sobre o mesmo tema, inclusive com objeto mais abrangente. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000087/2008-84 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar notícia de construção irregular em morro situado no costão esquerdo da Praia Grande, nas imediações do loteamento "Caravelas", Município de Governador Celso Ramos/SC. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que não houve danos ao meio ambiente. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000820/2012-47 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Notícia encaminhada pelo ICMBio acerca da presença de barcos de pesca e de lazer no interior da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, Unidade de Conservação de proteção integral situada no litoral entre os municípios de Bombinhas e de Governador Celso Ramos. Promoveu-se o arquivamento do feito por não haver constatado efetiva lesão ao bem jurídico protegido. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001236/2009-11 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio cultural. Inquérito civil público instaurado para apurar o precário estado de conservação do FORTE SANTA BÁRBARA, bem tombado pelo IPHAN e importante monumento cultural da Ilha de Santa Catarina. Promoveu-se o arquivamento do feito com base em informações do IPHAN no sentido de que o estado de conservação do imóvel é satisfatório. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001983/2009-41 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar suposta agressão ambiental causada pela construção, em tese, indevida de Posto salva-vidas, situado na Praia da Armação, em Florianópolis/SC. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a construção do Posto não causou danos significativos. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002527/2011-33 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Suposta comercialização de espécimes da fauna silvestre (tartaruga tigre d'água e jabuti) sem a devida autorização. Auto de Infração nº 659429D lavrado em face da empresa BOUTIQUARIUM AQUÁRIOS E PEIXES ORNAMENTAIS LTDA. Fiscalizações realizadas no local. Informações do IBAMA no sentido de que a empresa possui o registro geral de pesca para a finalidade de comercialização de peixes ornamentais obtido junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura. Ausência de espécime de tartaruga tigre d'água ou jabuti expostos à venda. Ausência de irregularidades. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003240/2011-21 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar notícia de construção de barracos em madeira, sem autorização do órgão competente, em área da União, na praia de Barreiros, São José/SC. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que questão foi judicializada. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000340/2009-31 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Verificar a regularidade do projeto e execução de corte de vegetação, tendo em vista decisão da ANAC que determinou a redução da pista do Aeroporto de Joinville até a implementação do projeto, um vez que a altura da vegetação do entorno do aeroporto colocava em risco pousos e decolagens. Promoveu-se o arquivamento do feito com base em informações da INFRAERO, da FUNDEMA e da FATMA no sentido de que as atividades de corte de vegetação levadas a efeito se deram dentro dos parâmetros legais pertinentes. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC Nº. 1.33.008.000369/2009-92 - Relato por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar intervenções realizadas na região denominada "Canto do Morcego", no Município de Itajaí/SC, bem como licenças e alvarás concedidos para o funcionamento de bares, casas noturnas, estacionamento e outros serviços ou obras, a fim de coletar informações para subsidiar intervenções a serem realizadas por meio das ações civis públicas números 2009.72.08.003359-1, 2007.72.08.002329-1, 2008.72.08.001419-1, 2007.72.08.001510-5 e 2004.72.08.001847-6. Promoveu-se o arquivamento do feito por considerar que os fatos aqui versados

são objeto de outra ação civil pública e que não foram trazidos novos elementos que possam influenciar ou alterar o pedido da ACP. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000710/2011-28 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar o atendimento pelo TERMAG (Terminal Marítimo do Guarujá S/A) das recomendações contidas em relatório técnico elaborado pelo referido órgão, que tem por objetivo estipular medidas para atenuar a emissão de gases ácidos tóxicos (compostos reduzidos de enxofre) decorrentes das operações de carga e descarga de enxofre. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a empresa atendeu às exigências técnicas. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PRM-GUARATIN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP Nº. 1.34.029.000179/2008-17 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais praticados em APP, às margens do Rio Paraíba do Sul, no Município de Lavrinhas/SP. Reparação do dano obstada pela desapropriação da área. Perda do objeto no que tange à responsabilidade dos antigos proprietários. Medidas de reparação ambiental sob a responsabilidade da sucessora Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A, nos termos condicionantes da licença concedida para construção de usina hidrelétrica. Empreendimento acobertado por licenças fornecidas pelos órgãos ambientais competentes, segundo a promoção de arquivamento homologada nos autos do inquérito civil público nº 1.34.029.000491/2007-11, pela 4ª CRR, na 361ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/03/2012. Decisão que reforça a desnecessidade de atuação ministerial para eventual acompanhamento das medidas reparadoras impostas à empresa sucessora. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001638/2011-58 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar notícia de que o evento denominado 4º Motocross de Pirambu seria realizado, em 30/10/2011, em área de preservação, sem o devido licenciamento ambiental. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que o evento não se realizou em razão de decisão judicial proibitiva. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001790/2011-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio cultural. Inquérito civil público. Apurar a descaracterização de imóvel situado na Rua Sagrado coração de Jesus, nº 30, Centro Histórico de Laranjeiras/SE, integrante do Conjunto Urbano protegido por tombamento federal, em decorrência de suposta demolição de parte da parede da fachada para abertura de garagem. Promoveu-se o arquivamento do feito pelo fato de não haver comprovado que a edificação foi posterior ao tombamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000213/2010-14 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades relacionadas à concessão de licenças para construção de termelétrica no Município de Campina Grande/PB. Elaboração de laudos técnicos pelo IBAMA e pela Assessoria Pericial da 4ª CCR. Constatadas a omissão de informações do EIA/RIMA indispensáveis para a análise dos danos ambientais a serem causados pelo empreendimento, assim como a ausência de disposição específica acerca da compensação ambiental. Informação do IBAMA no sentido de que foram apresentadas as informações necessárias para a realização de análise de mérito pelo órgão licenciador competente. Declínio de atribuição. Irregularidades constatadas em área na qual não há interesse federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 50) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000960/2012-48 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Apurar o cumprimento de Termos de Compromissos visando a implementação de medidas de remoção e destinação final de resíduos na Vala 13 do Aterro Cetrim previstas no TAC firmado pelo MPF e MPE/SP com a BASF. Declínio de atribuições. Procedimento decorrente de outro ICP, instaurado em 2004 e arquivado com fundamento na necessidade de delimitação do objeto. Não descartada a possibilidade de a contaminação atingir rio federal. Interveniência do MPF em Termos de Ajustamento de Condutas firmados com os poluidores. Dever de fiscalização do cumprimento das cláusulas do TAC. Pela não homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 51) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.000983/98-06 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina/RJ. Autuações administrativas canceladas. Constatada a inexistência de infrações ambientais. Arquivamento. Não homologação. Situação relatada pelo IEF (funcionamento de serraria e supressão de vegetação no interior do Parque), não abordada na promoção de arquivamento. Pelo retorno dos autos à origem, para diligências. Autuada a Peça de Informação nº 1.30.001.002357/2012-70, para apurar, no âmbito da PRM/Angra dos Reis/RJ, o funcionamento de serraria e supressão de vegetação no interior da unidade de conservação. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PR-MS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000533/2000-14 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Reposição florestal no Estado do Mato Grosso do Sul. Possíveis irregularidades. Apurada a conduta irregular da Associação dos Produtores de Mudas e Reflorestamento do Estado do Mato Grosso do Sul (ASMUR), pela utilização fraudulenta das taxas de reposição florestal. Celebração de TACs com as associações, que assumiram o encargo da reposição por meio de repasse de verbas. Verificada a inadimplência de uma das associações. Ajuizada ação de execução do TAC. Instaurados inquéritos para apurar as condutas do IBAMA, da ATEFLOR, da BUNGE, e da Vetorial Siderurgia Ltda. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003292/2007-92 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Notícia de dano ambiental decorrente da lavra irregular de saibro/argila. Licença de Operação concedida pelo órgão ambiental estadual. Renovação requerida fora do prazo estabelecido. Verificadas inadequações ambientais no processo de extração mineral e inobservância do prazo estabelecido para a renovação da licença. Renovação da licença baseada em relatório apresentado pela própria empresa mineradora. Não requerida a renovação do Registro de Licenciamento no DNPM. Promoção de arquivamento baseada no fato de o empreendimento estar licenciado. Pela não homologação. Não comprovado que as inadequações apontadas foram resolvidas, que a inobservância do prazo estabelecido recebeu a adequada sanção, e que os possíveis danos ambientais causados foram recuperados ou compensados. Pelo retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 54) PRM-N.HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000012/2004-72 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Recolhimento de pilhas e baterias usadas. Logística reversa. Resolução CONAMA nº. 401/2008 e Lei nº. 12.305/2010. Solicitadas informações aos estabelecimentos comerciais e demais responsáveis pelo recolhimento de pilhas e baterias usadas, na área de atribuição da PRM de Novo Hamburgo/RS. Demonstrado que os responsáveis pelo recolhimento dos objetos em questão possuem ponto de coleta e sistema de logística reversa, assim como lhes dão destinação adequada. Ausentes indícios de irregularidades. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PRM-RESENDE-RJ -

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000087/2006-54 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Intervenção irregular em área inserida no interior do Parque Nacional do Itatiaia. Celebração de TAC entre o Ministério Público Federal e a proprietária do imóvel. Imposição de medidas para remoção da construção irregular e recomposição dos cortes e das escavações. Retirada a construção irregular e os entulhos resultantes. Promoção de arquivamento. Não comprovada a recomposição dos cortes e das escavações, realizados no terreno, mediante a utilização do próprio material retirado. Enunciado nº 6 / 4ª CCR. Retorno dos autos à origem. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 56) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000379/2008-15 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar a adequação da empresa Deschamps Extração de Areia Ltda. ao acordado em TAC, bem como viabilizar a implantação de monitoramento das dragas extratoras de areia à distância, via satélite. Instaurado procedimento próprio para acompanhar o monitoramento das dragas extratoras de areia à distância. Informações da FATMA dando conta da permanência de irregularidade e depósito de areia em APP e com a determinação de sua retirada. Instrução Normativa expedida pela FATMA com o escopo de regulamentar a matéria versada no TAC, referente à extração de areia no leito do Rio Itajaí-Açu. Promoção de arquivamento por considerar que a IN nº 07/2009, ao regulamentar a matéria versada no TAC, esgotou o objeto do ICP em epígrafe. Pela parcial homologação do arquivamento, devendo os autos retornarem para sanar a irregularidade constatada pela FATMA, atinente ao depósito de areia em APP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Arquivamento. 57) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000957/2006-89 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de cascalho/areia. Promoção de arquivamento fundamentada na impossibilidade de identificação do responsável pelo dano ambiental. Decisão não homologada pelo Colegiado da 4ª CCR. Pelo retorno à origem, a fim de localizar o responsável pelo imóvel para responder pela recomposição do dano ambiental. Concedido, pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, licenciamento ambiental para a implantação, na área degradada, do Condomínio Residencial Recanto das Flores, pela empresa CASANOVA Habitação e Construções Ltda. Desnecessidade de aplicação de Projeto de Recuperação de Área Degradada e PRAD. Promoção de arquivamento. Pela homologação. Meio Ambiente. Procedimento administrativo. Extração irregular de cascalho/areia. Povoado Madre Paulina. Município de São Cristóvão/SE. Promoção de arquivamento pela impossibilidade de identificação do responsável pelo dano ambiental. Promoção não homologada pelo Colegiado da 4ª CCR. Pelo retorno à origem, a fim de localizar o responsável pelo imóvel para responder pela recomposição do dano ambiental. Concedido, pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, licenciamento ambiental para a implantação, na área degradada, do Condomínio Residencial Recanto das Flores, pela empresa CASANOVA Habitação e Construções Ltda. Desnecessidade de aplicação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001404/2009-96 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Conservação e reparação de imóvel situado no Centro Histórico do Município de São Cristóvão/SE. Promoção de arquivamento. Não homologação. Necessidade de demonstração da efetiva recuperação do bem. Realizadas as obras de conservação e reparação do bem tombado. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002413/2009-61 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da prática de movimentação de créditos no sistema DOF sem o efetivo transporte dos produtos florestais, devido à não identificação de vestígios de exploração nas Unidades de Produção Anual e UPAs, em área inserida em Plano de Manejo Florestal Sustentável e PMFS, no Município de Aripuanã/AM. Fiscalização do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas e IPAAM. Ausentes indícios de que os produtos florestais fictícios gerados pelo detentor do PMFS foi extraído de unidade de conservação federal ou de outra área de interesse federal. Declínio de atribuição. Conduta que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 60) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000168/2012-96 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de desmatamento ilegal de vegetação nativa do bioma Cerrado em área localizada na zona rural do Município de Cocos/BA. Informações do ICMBio. Local do dano não se situa em unidade de conservação federal. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 61) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002296/2012-55 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia de danos ambientais decorrentes da injeção de substância venenosa em uma árvore, localizada no Município de Goiânia/GO. Declínio de atribuição. Conduta que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 62) PRM-TRES LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000097/2012-05 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de irregularidades relativas ao procedimento de eutanásia de cães, aplicado pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município de Três Lagoas/MS. Possível matança indiscriminada e adoção de métodos cruéis para o sacrifício de cães. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 63) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000084/2009-78 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia, apresentada pela Associação dos Remanescentes do Quilombo do Gurupá, de ameaças a território quilombola, situado entre os rios Arari e Gurupá; do desmatamento das cabeceiras do Rio Gurupá e do igarapé Aracaju; e da extração irregular de areia. Promoção de declínio de atribuição ao 2º Ofício Criminal da PR/PA, fundamentada na existência de inquérito policial para investigar os fatos apurados no presente feito. A investigação de fatos no âmbito penal não obsta a adoção de providências no âmbito civil. Independência das esferas penal e cível. Ausente hipótese de declínio de atribuição. Determinada apenas a remessa dos autos a outro Ofício da PR/PA. Retorno dos autos à origem, para que se dê continuidade às investigações. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 64) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000928/2012-10 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração da ocorrência de possíveis danos ambientais (aterro em nascente de rio), decorrentes da construção de estação de tratamento pela SANEPAR em área de preservação permanente. Informações do IAP no sentido de que a obra possui licença de instalação. Declínio de atribuição. Possível dano ambiental praticado por

sociedade de economia mista do Estado do Paraná. Competência do IAP para licenciar e fiscalizar. Ausência de elementos a justificar a intervenção do Ministério Público Federal. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 65) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001958/2012-06 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia acerca da construção de muro em alvenaria, o qual estaria obstruindo o acesso a uma rua do Município de Tamandaré/PE. Informações da SPU. Construção não situada em terreno de marinha. Declínio de atribuição. Danos de interesse local. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 66) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000104/2012-54 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Acompanhamento de eventual procedimento de jurisdição voluntária destinado à avaliação de renda e supostos prejuízos decorrentes de autorização para pesquisa mineral, nos Municípios de Águas Belas e Iati/PE, referente ao Alvará de Pesquisa nº. 14158/2009 (processo DNPM nº. 840.223/09). Compete ao Juízo Estadual da situação do imóvel a instauração de procedimento para avaliação da renda e dos prejuízos a serem pagos ao proprietário em decorrência da pesquisa mineral. Súmula 238 do STJ. A concessão do Alvará de Pesquisa pelo DNPM não acarreta o interesse federal na questão. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 67) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.000.000360/2012-80 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da manutenção em cativeiro de espécies da fauna silvestre em desacordo com a licença da autoridade ambiental competente. Consulta à lista das espécies ameaçadas de extinção na página eletrônica do ICMBio. As espécies de aves em causa não se enquadram como animais ameaçados de extinção. Declínio de atribuição. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a competência da justiça federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 68) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA-SP Nº. 1.34.008.000414/2012-77 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia do uso, no cultivo de cana-de-açúcar, de produto químico tóxico, que causaria danos à saúde de empregados, em usina localizada no Município de Cosmópolis/SP. Substância registrada no Ministério da Agricultura e Pecuária. Produto cujo uso é autorizado. Questão referente a eventuais danos à saúde dos funcionários da usina. Declínio de atribuição. Matéria relativa a condições de trabalho. Fato a ser analisado pelo Ministério Público do Trabalho. Homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 69) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000633/2012-97 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração de notícia da ocorrência de danos ambientais, causados pelo corte de cerca de sessenta árvores de médio porte no Município de Guarujá/SP. Árvores localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Guarujá/SP. Declínio de atribuição. Danos de interesse local. Fato que não se enquadra nas situações específicas que justificam a atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 70) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001132/2012-20 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades na Licença de Operação da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. Informações da ADEMA. Inexistência de quaisquer irregularidades na tramitação e emissão da Licença de Operação nº 391/2012. Empreendimento local de natureza privada. Interesse federal não afetado. Declínio de atribuições por não haver constatado lesão a interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresa pública federal. Promoção de declínio. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 71) PRM-LIMOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 0.15.000.000112/2001-27 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de possíveis irregularidades na construção de barracas, na Praia da Quixaba, localizada no Município de Aracati/CE. Instauração de procedimentos autônomos em relação a cada barraca edificada irregularmente. Propositura, pelo Ministério Público Federal, da Ação Civil Pública nº. 0000543-58.2011.4.05.8101 contra os proprietários de uma das construções em questão. Promoção de arquivamento. Existência de outros procedimentos e de ação judicial com o mesmo objeto do presente feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000516/2008-14 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da necessidade de adoção de medidas em relação à implementação de políticas públicas atinentes à biopirataria. Relatório final da CPI da Biopirataria. Solicitadas informações ao IBAMA, ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas, à IPAAM e à Polícia Federal. Demonstrada a realização, pelos entes públicos envolvidos, de ações de fiscalização e controle relacionadas à questão em análise. Promoção de arquivamento. Inexistentes outras medidas a serem adotadas no feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002412/2009-17 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da prática de queimadas, no Assentamento Tarumã-Mirim, do INCRA, localizado no Município de Manaus/AM. Informações do IBAMA. Dano de pequena extensão. Área em processo de regeneração natural. Em nova vistoria do IBAMA, não foi possível visualizar o objeto do feito. Desmobilizada a ocupação que deu origem aos danos ambientais. Promoção de arquivamento. Inexistentes outras medidas a serem adotadas no feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001089/2012-95 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da existência de acordo bilateral, firmado entre o Brasil e a China, acerca da exportação de jumentos. Representação que solicitou a adoção de medidas para coibir a crueldade contra os animais. Informações da Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Ceará. Ausência de conhecimento do referido acordo. Inexistente exportação de carne do animal em questão. Promoção de arquivamento. Não comprovadas os fatos noticiados. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.001.000031/2009-44 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Atuação conjunta. Danos ambientais. Exploração de lavra e beneficiamento de recursos naturais. Iniciado no Município de Alegre/ES, alcançando, posteriormente, todo o

Estado do Espírito Santo. Força-tarefa da mineração. Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público Federal. Desnecessidade do prosseguimento do presente feito. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.000.003333/2003-29 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da ocorrência de ingerência indevida do MPE/MG na esfera de atribuição federal, em virtude de TACs que, supostamente, concedem permissão de trabalho a garimpeiros, em área cuja autorização para a lavra foi conferida a terceiros, no Município de Coromandel/MG. TACs que visam à reparação dos danos causados pela extração diamantífera na região. Ausente ofensa a bens da União. Promoção de arquivamento. Não demonstrada a ingerência indevida do MPE/MG. Regularidade das medidas adotadas. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000062/2011-95 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Dano ambiental. Extração mineral não autorizada. Lavra realizada no leito do rio Cuitegi. Fiscalização "in loco" realizada pelo órgão ambiental competente. Constatação do dano ambiental. Promoção de arquivamento. Fundamentos. Exaurimento da atuação ministerial na propositura de ação penal. Inaplicabilidade de recomposição simples em lavra feita no leito de rio. Fundamentos não acolhidos. Necessidade de recuperação da área degradada. Pela não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem para prosseguimento do presente feito com vistas à recuperação ambiental. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 78) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000442/2009-13 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da operação irregular de empreendimento de carcinicultura em APP situada no Município de Marcação/PB. Constatada a supressão de vegetação de mangue e a ocupação de área de várzea. Propositura, pelo IBAMA, da Ação Civil Pública nº. 0001565.41.2012.4.5.8200 contra o responsável pelos danos apurados. Pedidos que visam à paralisação da atividade e à recuperação ambiental da área. Promoção de arquivamento. Judicialização da questão. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PRM-PATO BCO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000129/2012-86 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio ambiente. Apurar a ocorrência de suposto dano ambiental perpetrado pela SANEPAR consistente no lançamento de esgoto, sem o devido tratamento, através de estações clandestinas, em rios da Bacia do Iguazu/PR. Possibilidade de existência de 89 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) clandestinas distribuídas no Estado do Paraná. Cópias do procedimento encaminhadas às Procuradorias da República localizadas nos Municípios supostamente afetados. Inexistência de estações clandestinas de lançamento de esgoto nos Municípios insertos na área de atribuição da Procuradoria da República do Município de Rio Branco/PR. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000423/2005-14 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da construção irregular de casas, em área próxima à nascente do Rio Jaguaribe, no Município de Natal/RN. Informações do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte e IDEMA. Constatado desmatamento de manguezal, causado por construções e pela criação de camarão em viveiros. Acatada Recomendação do MPF ao Município de Natal/RN, para que fiscalizasse o uso e ocupação do solo na área, adotando as medidas cabíveis. Propositura, pelo Ministério Público Federal, da Ação Civil Pública nº. 2002.84.00.001548-8, com vistas à responsabilização e recuperação dos danos ambientais em questão. Promoção de arquivamento. Adotadas as medidas necessárias pelo Município de Natal/RN. Judicialização da questão. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000873/2009-22 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia do funcionamento irregular, devido à suposta ausência de licença ambiental, de três hotéis, situados na Via Costeira, no Município de Natal/RN. Informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e SEMURB. Expedidas as licenças de operação dos empreendimentos. Promoção de arquivamento. Regularizadas as irregularidades apuradas. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000880/2009-24 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da operação de empreendimento hoteleiro, sem licença ambiental e inscrição no Cadastro Técnico Federal, em área de patrimônio da União, no Município de Natal/RN. Informações do IBAMA e do órgão ambiental estadual. Empreendimento que possui, atualmente, licença ambiental de operação. Realização do registro no Cadastro Técnico Federal. Promoção de arquivamento. Solucionadas as irregularidades apuradas. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000882/2009-13 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da operação de empreendimento hoteleiro, sem licença ambiental e inscrição no Cadastro Técnico Federal, em área de patrimônio da União, no Município de Natal/RN. Informações do IBAMA e do órgão ambiental estadual. Empreendimento que possui, atualmente, licença ambiental de operação. Realização do registro no Cadastro Técnico Federal. Promoção de arquivamento. Solucionadas as irregularidades apuradas. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000885/2009-57 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da operação de empreendimento hoteleiro, sem licença ambiental e inscrição no Cadastro Técnico Federal, em área de patrimônio da União, no Município de Natal/RN. Informações do IBAMA e do órgão ambiental estadual. Empreendimento que possui, atualmente, licença ambiental de operação. Realização do registro no Cadastro Técnico Federal. Promoção de arquivamento. Solucionadas as irregularidades apuradas. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001204/2009-31 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de notícia da constatação de irregularidades em plantel de criador amadorista de pássaros silvestres no Município de Gravataí/RS. Lavratura, pelo IBAMA, de autos de infração. Aplicação de multa à infratora. Cancelamento da licença de criador amadorista de passeriformes. Promoção de arquivamento. Adoção das medidas administrativas suficientes à tutela ambiental. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001531/2009-92 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de conduta irregular, praticada por criador amadorista de pássaros silvestres, no Município de

Taquari/RS. Manutenção em cativeiro de aves silvestres, em desacordo com a licença do IBAMA. Lavratura, pelo IBAMA, de auto de infração Apreensão das aves. Aplicação de multa ao infrator. Suspensão da licença de criador amadorista de passeriformes. Promoção de arquivamento. Adoção de medidas administrativas suficientes à proteção ambiental. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PRM – N. HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO – RS Nº. 1.29.003.000101/2008-42 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração do atendimento dos requisitos legais para emissão das licenças ambientais expedidas pelo IBAMA para a construção e operação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica Campos Novos e Nova Santa Rita, cuja extensão atinge diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Conclusão do processo de licenciamento ambiental. Expedidas licenças de instalação e de operação. Constatado o descumprimento de condicionantes das licenças. Instauração de novo procedimento para apurar o cumprimento da licença de operação, quanto às questões relativas aos municípios da área de abrangência da PRM de Novo Hamburgo/RS. Promoção de arquivamento. Perda do objeto da investigação. Desnecessidade de prosseguimento do presente feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ Nº. 1.30.007.000379/2012-45 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Danos ambientais em Área de Preservação Permanente (APA PETRÓPOLIS). Construções irregulares na Serra da Estrela, ao longo da antiga estrada de ferro Príncipe Grão-Pará. Existência de inquérito civil público com o mesmo objeto do presente feito (nº 1.30.007.000329/2012-68). Duplicidade de procedimentos. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000124/2006-65 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da ocorrência de danos ambientais, em decorrência de atividade pesqueira irregular, realizada na Zona Econômica Exclusiva, ao largo dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Celebração de TAC entre o Ministério Público Federal e a empresa degradadora. Impostas medidas de compensação ambiental. Cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário. Promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000478 Licença de operação concedida. Operação garante o fornecimento de energia elétrica ao Município de Aracati há mais de dez anos. Ausência de notícias de danos ambientais. Baixo impacto ambiental. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000206/2009-78 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia sobre a interdição de um trecho da praia de Flexeiras, para a gravação do Programa "No Limite", município de Trairi-CE. Existência de permissão de uso a título oneroso de bem público emitida pela GRU. Questão não mais se configura. Transitoriedade da situação reclamada. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000409/2012-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental em virtude da extração de areia, a partir da apreensão de carroça e animais pertencentes a Dério Belmonte em área de propriedade do Exército Brasileiro, município de Vila Velha/ES. Ocorrência em 2011. Registro de procedimento criminal. Batalhão de Infantaria implementou vigilância no local, promoveu diálogo com a comunidade local acerca do fato em questão. Em 2012, ausência de registro relativo à extração de mineral. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000511/2012-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental, em razão da prática de pesca mediante o emprego de método proibido (uso de petrechos não permitidos), no litoral do Espírito Santo. Embarcação e pescadores possuem licença sobre a atividade pesqueira. Prática do método proibido não resultou em dano efetivo. Irregularidade já ensejou punição na seara administrativa, como forma de prevenir um eventual dano. Ausência de ato lesivo à ambiência. Inexistência de prejuízo ambiental. Exaurimento da atuação ministerial. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001593/2009-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apurar possível dano ambiental em decorrência da construção de empreendimento na Praia de Areia Preta, município de Guarapari/ES. Fase de elaboração do projeto. IEMA alertou para os prováveis prejuízos ao ecossistema advindos da obra. Recomendação do MPF para suspender o processo de licenciamento. Municipalidade acatou esta orientação, com a decisão de não aprovação do projeto. Ausência de prejuízo efetivo ou potencial à ambiência. Arquivamento pelo MPF. Reconsideração desta decisão. Desistência do pedido de revisão. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000135/2012-34 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais em área de vegetação nativa de Mata Atlântica, no entorno da Reserva Biológica de Sooretama, município de Jaguaré/ES. Judicializada a questão. ACP nº 2011.50.03.000467-0. Ação com o mesmo objeto do presente apuratório. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000516/2010-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possíveis irregularidades na construção de um espigão costeiro na Praia da Ponta d'Areia, consistente na ausência de licenciamento ambiental e sem outorga da União para uso da área, no município de São Luís/MA. Existência de licença ambiental e de autorização da União e da Marinha do Brasil em favor do empreendimento. IBAMA informou que não houve supressão de vegetação para a instalação da obra e que as intervenções da edificação se limitaram à área contemplada na licença. Atualmente inexistem obras de dragagem, nem início de construção de marina. Ausência de irregularidades ambientais. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000011/2006-56 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual não disponibilização, à sociedade, do conteúdo de Estudo de Impacto Ambiental e correspondente relatório, referente à construção do empreendimento "Ponte da Amizade" à sociedade. IBAMA informou que o EIA/RIMA foi disponibilizado à população. Recomendação do MPF. Realização de nova audiência em São Miguel do Tocantins/TO. Ausência de vício na condução do licenciamento ambiental. Inexistência de indícios de irregularidades. Não há elementos que

fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000334/2012-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apuração de possíveis danos a sítios arqueológicos em razão da construção de empreendimento hoteleiro situado à Rua dos Operários, 735, Bairro Joana D'Arc, Lagoa Santa/MG. Laudo de vistoria do IPHAN atesta a inexistência de quaisquer indícios de dano ou ameaça concreta ao patrimônio arqueológico. Terreno de baixo potencial arqueológico. Inexistência de dano ambiental. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000591/2009-49 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Procedimento inicialmente instaurado para fomentar a interlocução entre as instituições ICMBio e MPF. Alterado o objeto para a atuação do ICMBio no procedimento de encaminhamento de suas atuações. Promoveu-se o arquivamento por considerar que a pretensão de acompanhar, amiúde, a atuação do ICMBio foge às atribuições do MPF. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001549/2012-41 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis danos à fachada de Capelinha do século XVIII para verificação de eventual improbidade administrativa, no município de Ouro Preto/MG. Judicializada a questão. ACP nº 0026191-46.2012.4.01.3800. Ação com o mesmo objeto do presente apuratório. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PRM-VARGINHA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.000.002999/2001-06 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em virtude de abertura de estrada sem licenciamento ambiental no Entorno do Parque Nacional do Itatiaia e dentro da APA da Serra da Mantiqueira. PRAD. ICMBio constatou que as ações de recuperação foram executadas. IEF afirmou que houve a protocolização de requerimento de averbação de reserva legal e a realização de Termo de Compromisso de Preservação de Florestas por esse Instituto. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000079/2012-48 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta prática de eutanásia, vivissecção e maus tratos em animais durante aulas dos cursos de Medicina Veterinária da UNIPAM, município de Patos de Minas/MG. Existência de Recomendação. Estabelecimento informou que não utiliza métodos de vivissecção ou outras ações que provoquem mutilação em animais. Comunicou, ainda, que possui Comissão de Ética no uso de animais e cadastro no CONCEA, em processo de homologação. Ausência de experimento em desconformidade com a lei. Exaurimento do objeto. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000100/2010-74 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por atividade mineradora, no município de Presidente Juscelino/MG. DNPM informou que a área foi satisfatoriamente recuperada. Exaurimento do objeto. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000050/2012-59 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a identificação de todas as fazendas dentro de determinada área de conservação ambiental para retirada das pessoas nesta região, no município de Porto de Moz/PA. ICMBio está tomando providências referentes ao caso em apreço. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000333/2010-39 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta prática de crime ambiental, decorrente do abandono de diversas toras de madeira nas estradas vicinais próximas ao distrito industrial na sede do município de Senador José Porfírio/PA. IBAMA. Não localizado o responsável pela extração da madeira. Homologação da apreensão e do perdimento dos produtos florestais. Destinação ao depositário. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000614/2006-06 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar denúncia em razão da ocorrência de invasão de área pertencente à Floresta Nacional da Restinga por parte de empreendimento, no município de Cabedelo/PB. Questão ambiental já judicializada por meio de ACP nº 0004384-19.2010.4.05.8200. Acompanhamento da demanda judicial. Desnecessidade. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000977/2012-44 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar Acordo de Cooperação Técnica com o fim de que fossem doados ao IPHAN madeiras apreendidas em ação de fiscalização promovidas por órgãos ambientais. Ajuste entre IPHAN, IBAMA e ICMBio. Ausência de doação. Não se recomenda a atuação do Parquet somente para fins de monitoramento da atividade administrativa. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PRM-FOZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.002449/2010-38 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a correta tutela do direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, com foco no licenciamento ambiental para a implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica Foz do Iguaçu/Cascavel. IAP concedeu Licença de Instalação, com a anuência do ICMBio, condicionada à compensação ambiental. Regras implementadas pelo Empreendedor. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000630/2011-71 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar supostas irregularidades na concessão, pelo Instituto Ambiental do Paraná e IAP, de licenças ambientais de empreendimentos hidrelétricos na área de atuação desta PRM. Promoveu-se o arquivamento do feito por não haver constatado irregularidades. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000786/2010-71 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Investigar as condições de trabalho no Escritório Regional do IBAMA em Londrina/PR, inclusive no que tange ao número de servidores, ao número de veículos e aos recursos financeiros disponibilizados àquele unidade. Escritório Regional transformado em Base Avançada, conforme Decreto. Perda de objeto.

Haverá um estudo para se decidir o destino desta Base. Instauração de um novo inquérito, destinado a acompanhar tais estudos e a apurar como será mantido o atendimento das demandas do órgão na região. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000766/2010-11 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícias de infração ambiental, em razão da supressão de árvores para a realização de obra no Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Ausência de especificação da área objeto do desmatamento. Universidade vem cumprindo compromissos firmados com a Agência Estadual do Meio Ambiente, com compensação ambiental em face de obras realizadas pela instituição. Não se recomenda a atuação do Parquet somente para fins de monitoramento da atividade administrativa. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001045/2006-21 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Averiguar a regularidade do procedimento de apreensão de depósito de aves pelo IBAMA, no qual se discute a legalidade do ato da autarquia ao apreender dois papagaios, em especial aquela concernente ao objeto do MS nº 2005.71.00.046237-0. Existência de ICP nº 1044/2006, cujo objeto é verificar a instauração pelo IBAMA de CETAS ç Centro de Triagem de animais silvestres. Caso em apreço pode ser considerado parte daquele que trata do CETAS Porto Alegre. Informações desse ICP devem ser juntadas aos autos daquele ICP, de forma a ter uma atuação conjunta. Ausência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001623/2005-49 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração de infração ambiental consistente na fabricação de anilhas falsas por AMARILDO CABREIRA ABRAHÃO. Medidas administrativas adotadas pelo IBAMA. Pena de multa. Apreensão dos materiais ilegais. Suspensão da licença de criador amadorista de passeriformes. Desnecessária a realização de providências no âmbito do Ministério Público Federal. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000015/2006-48 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento dos conflitos envolvendo a pesca da corvina, na modalidade de cerco, pela frota de traineiras direcionada à captura da sardinha verdadeira nas Regiões Sul e Sudeste do país. Questão resolvida na esfera administrativa. Portaria IBAMA nº 43/2007 criada para proibir a captura de corvina por embarcações de cerco. Realização de ações fiscalizatórias. Adoção de providências pelos órgãos públicos envolvidos. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PRM-S.ANGELO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000125/2011-16 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar as medidas a serem adotadas para promover a recuperação ambiental de APP degradada, no município de Senador Salgado Filho/ RS. Recomendação dirigida à Municipalidade e a proprietária do imóvel. Prefeitura apresentou levantamento fotográfico evidenciando que as medidas recomendadas foram acatadas e os trabalhos deverão continuar nos termos acordados. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001616/2012-45 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de eventual prejuízo ao patrimônio cultural nacional decorrente de possíveis adulterações de obras do artista João Gilberto, referente à falsificação e venda ilegal de discos de Bossa Nova, por parte da empresa EMI. IPHAN esclareceu que não há interesse no tombamento do referido acervo e que o caso em tela parece tratar-se essencialmente de propriedade intelectual. Ausência de interesse federal. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000123/2006-18 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apuração. Construções irregulares na Praia de Itaipu, Município de Niterói/RJ. Existência de ação reivindicatória e demolitória (nº 2011.51.02.001032-8). Questão judicializada. Proposta de transação penal oferecida pelo MPF. Demolição da construção irregular. Exaurimento do objeto. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PRM-S.P.ALDEIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000143/2012-99 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades ambientais perpetrada por quiosques, em razão de lixo e esgoto jogados na Prainha em Arraial do Cabo/RJ. Judicializada a questão. ACP nº 2012.51.08.000768-5, em desfavor da Municipalidade. Ação com o mesmo objeto do presente procedimento. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001238/2003-15 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Inquérito civil público. Apurar irregularidades relativas à atividade de mineração na região da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que os órgãos ambientais - FATMA e DNPM - estão adotando as providências cabíveis para a regularização da atividade de mineração na região. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002903/2012-71 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Peças informativas. Apurar notícia de privatização de praia, por força do estacionamento de rebocos de lanchas de responsabilidade da garagem náutica çMarina Blue Foxç, na Praia de Jurerê, em Florianópolis. Promoveu-se o arquivamento do feito por haver constatado que a área foi desobstruída. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003341/2006-34 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar Termo de Referência para elaboração do EIA-RIMA para licenciamento da 7ª Etapa do Empreendimento Imobiliário, com menção ao Termo de Acordo Judicial celebrado nos autos de ACP, no município de Florianópolis/SC. FATMA informou que não há obras, supressão de vegetação ou outras alterações na área acima referida. ICMBio constatou que não foram identificadas mudanças na 7ª Etapa. Novos documentos. Presença de um Termo de Referência estabelecido e estudo de impacto ambiental global em andamento. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PRM-CRICIUMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000112/2008-08 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a execução do PRAD, desenvolvido por empreendimento no município de Morro da Fumaça/SC. 4ª CCR deliberou por não homologar arquivamento. Ausência de execução integral. Retorno. Empresa apresentou Plano de Recuperação readequado perante a FATMA, bem como relatório de monitoramento. Área degradada recuperada. Resultados satisfatórios. Órgão ambiental acompanhar monitoramento

da região. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 211) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC Nº. 1.33.007.000027/2012-88 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades ambientais, ocorrida em lavra mineral clandestina no município de Imituba/SC. FATMA informou que não há danos à ambiência. Peticionada ACP nº 5000387-41.2012.404.7216, em razão da usurpação do patrimônio público. Apuração no âmbito criminal. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002779/2006-58 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apurar a regularidade da venda de exemplar da espécie arara-azul-grande pela loja Amazon Zoo, bem como para apurar eventual dano ao meio ambiente em razão da referida vendagem. Ausência de irregularidades. Animal comercializado com nota fiscal por estabelecimentos autorizados pelo IBAMA, com a devida marcação e chip. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000477/2010-51 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Danos ambientais. Construções irregulares. Município de Rosana/SP. Área de Preservação Permanente. Relatório de Unidades Consumidoras. Concessionária de energia elétrica. Laudo pericial. Construção de 4 imóveis residenciais no lote 22. Existência de procedimentos administrativos com o mesmo objeto dos autos. Duplicidade de apuratório. Medida correta para se evitar o bis in idem. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000648/2010-42 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração. Danos ambientais. Construções irregulares. Área de Preservação Permanente. Município de Rosana/SP. Existência de procedimento administrativo com o mesmo objeto dos autos. Duplicidade de apuratório, já enfrentada no âmbito criminal e cível. Medida correta para se evitar o bis in idem. Inexistência de motivos para prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000853/2012-31 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de poluição, provocada por chemtrails (rastros químicos) despejados sobre a atmosfera do Município de Jaboticabal/SP. Denunciante associou o ocorrido ao projeto HAARP dos Estados Unidos da América. Trata-se de um Programa de Investigação de Aurora Ativa de Alta Frequência, investigação financiada pela Força Aérea dos EUA, a Marinha e a Universidade do Alasca com o objetivo de entender e controlar os processos ionosféricos que poderiam mudar o funcionamento das comunicações e sistemas de vigilância. Denúncia vaga e genérica. Falta de informação da data específica para este acontecimento. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesse da União, de caráter difuso, coletivo ou individual homogêneo. Inexistência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000502/2012-18 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Procedimento administrativo. Apurar eventual dano ambiental em APP e Zona Costeira, em decorrência da expansão da rampa de acesso de embarcações no Iate Clube de São Vicente. Promoveu-se o arquivamento do feito com base em informações dos órgãos ambientais e Polícia Militar Ambiental e CETESB - no sentido de não ter havido dano ambiental. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 217) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.018.000192/2012-73 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades ambientais, em razão da construção de ponte sobre o rio Maranduba, no município de Ubatuba/SP. Representação simultânea no MPF e MPE. Ausência de interesse federal na questão. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PRM-ASSIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000019/2012-76 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível contaminação do Rio Paranapanema, em razão da coleta não integral de esgoto nos Municípios de Cruzália, Florínea, Maracaí, Palmital, Pedrinhas Paulista e Tarumã, todos pertencentes ao Estado de São Paulo. Informações colhidas junto ao IBAMA, ANA, Municipalidade, Concessionária de Recursos Hídricos demonstram que inexistente lesão ou ameaça ao meio ambiente decorrente de escoadouro. Qualidade da água avaliada como boa ou ótima nas três análises realizadas em 2011. Ausência de lançamento de esgoto no rio supracitado pelos municípios atendidos por esta PR. Despejo em seus afluentes. Apuração pelo MPE. Ausência de dano ambiental em cursos d'água federais. Não há elementos que fundamentem o andamento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000211/2008-37 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar licenciamento de empreendimentos no litoral sergipano, sem a prévia oitiva dos órgãos responsáveis pela proteção ao meio ambiente. Irregularidades apresentadas de forma genérica. MPF/SE e órgãos de proteção vem combatendo de forma eficiente os atos lesivos à ambiência por meio de PAs, ICPs e ACPs. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000296/2003-49 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a instalação de criatórios clandestinos de suínos em área de manguezal e apicum da região do Porto D'antas, Lamarão e Japãozinho, no município de Aracaju/SE. Assentamento das famílias trabalhadoras com pocilgas para outro local. Não foi constatada nenhuma criação de suínos na APP. Não há elementos que fundamentem o andamento do feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 221) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000520/2003-01 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI - Ementa: Meio ambiente. Apurar suposta contaminação das lagoas na Praia de Atalaia/SE. Empreendimentos da orla, DESO, SSP/SE, COVISA, ADEMA, EMURB, DEHOP acordaram em adotar medidas diversas para a regularidade do local. Nova diligência na região constatou a inexistência de lagoas no entorno do calçadão da Atalaia. Ausência de motivos para prosseguimento desse feito. Promoção de arquivamento. Homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.000503/2012-74 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Procedimento administrativo. Apurar suposta irregularidade no licenciamento realizado pelo IEMA acerca do processo de supressão de vegetação na área de ampliação da Companhia Portuária de Vila Velha. Interferência em bem tombado pelo Conselho Estadual de Cultura e CEC. Declínio de atribuições. Pela não homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do

Declínio de atribuição. 223) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001819/2011-81 - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de conduta irregular, praticada por criador amadorista de pássaros silvestres, no Município de Taquari/RS. Manutenção em cativeiro de aves silvestres, em desacordo com a licença do IBAMA. Lavratura, pelo IBAMA, de auto de infração Apreensão das aves, encaminhadas ao Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS. Aplicação de multa ao infrator. Bloqueio do acesso do criador ao sistema do IBAMA. Promoção de arquivamento. Adoção de medidas administrativas suficientes à proteção ambiental. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.004.000183/2004-21 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio ambiente. Supostos danos ambientais decorrentes da disposição final de resíduos sólidos, por estabelecimentos industriais, aos aterros Cetrin e/ou Mantovani, inclusive com notícia de possível contaminação de águas na área de abrangência da Bacia Federal Piracicaba/ Capivari/ Jundiá. Atuação do MPF justificada com base no princípio da precaução, com vistas a proteger o Rio Jaguari de possível contaminação. Realização de Termos de Compromissos com vistas a proteger e recuperar a área. Termos de compromisso e de ajustamento de conduta ainda não cumpridos integralmente. Promoção de arquivamento, com determinação de desentranhamento e prosseguimento em novo procedimento, no âmbito do qual serão acompanhados apenas os TACs em vigor. Observância ao princípio da razoável duração do processo. Pelo retorno à origem, para que o membro do MPF responsável informe o número do novo procedimento instaurado e seu objeto. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. Outras Deliberações: 1) - Proposta de Enunciado da 4ª CCR: Toda e qualquer atividade econômica de grande porte, com riscos iminentes de impacto ambiental, deve ser identificada com antecedência, a fim de possibilitar uma atuação preventiva na tutela do meio ambiente e do patrimônio cultural. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação. 2) - Proposta de Enunciado decorrente dos desdobramentos do Planejamento Estratégico da 4ªCCR: O representante deve ser comunicado quando houver propositura de ação, celebração de TACs e envio de recomendações. (Ação proposta no tópico 9 do P.E: Aprimorar e fomentar a criação de novos canais de comunicação com o cidadão). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação. 3) - Proposta de Enunciado: Quando o representante interpuser recurso em face da promoção de arquivamento o membro oficiante deverá previamente manifestar-se acerca do seu teor. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação. 4)1.29.018.000021/2009-17 - Ofício 471/2012 - PRM/ERECHIM-RS: Pedido de Homologação de TAC encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Erechim/RS, no bojo do ICP 1.29.018.000021/2009-17, cujo objeto é a apuração de construções irregulares realizadas no entorno do reservatório de Itá/RS, na cidade de Marcelino Ramos/RS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do TAC. 5) - Distribuição nos afastamentos dos Membros. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por continuar utilizando a Ordem de Serviço 4ª CCR nº 1/2009 como critério. 6) - Portaria que Regulamenta a Representação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal nos Estados. Em atendimento ao Planejamento Estratégico, que tem como uma de suas ações regulamentar a representação da 4ªCCR nos estados, a Câmara entende que a indicação do Procurador e período em que atuará como representante deverá ser feita pela 4ªCCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação da minuta, com as alterações propostas. 7)PR-MG-00041650/2012 - Ofício nº 9380/2012 ; PRMG/GPC: informa alteração no quadro dos analistas periciais lotados na PRMG. O servidor Igor Soares Pinheiro foi removido para a PRT 2ª Região e foi nomeada nova servidora, servidora Betânia Vilas Boas Neves, que deverá perceber gratificação de perícia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela aprovação.

MARIO JOSE GISI  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
Membro

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
Membro

HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
Suplente

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI  
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA  
Suplente

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000641/2012-12, instaurado por meio do despacho de fl. 01A, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

RESOLVE

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar supostas irregularidades na prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal localizada no município de Jordão/AC, haja vista que, segundo informações presentes nos autos, há constante falta de dinheiro para saques no único caixa eletrônico do referido banco.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;
3. Após, aguarde-se em cartório a resposta ao ofício de fl. 48.

ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000073/2012-20, instaurado em agosto de 2012 para apurar irregularidades na prestação de serviços bancários pela Caixa Econômica Federal do Município de Tabatinga-AM, instaurado a partir de termo de declaração que noticia a falta reiterada de dinheiro nos caixas eletrônicos, o trancamento dos caixas eletrônicos durante os fins de semana, a insuficiência de caixas eletrônicos pra atender a demanda, levando as pessoas a ficar por muitas horas em filas, entre outras irregularidades;

CONSIDERANDO o decurso do prazo e as recentes notícias de que, devido a essa falha no atendimento na CEF, principalmente na data de pagamento de benefícios assistenciais e sociais, pessoas estão dormindo em fila em frente à agência da Caixa Econômica Federal, havendo, aparentemente um agravamento da situação investigada;

CONSIDERANDO a natureza de empresa pública federal da Caixa Econômica Federal, e que o benefício assistencial “bolsa família” é concedido pela União, com pagamento operacionalizado através desta empresa.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

RESOLVE, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a CONVERSÃO do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo o mesmo objeto, bem como determinar:

I – a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, acerca da instauração do presente ICP; a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

II – Expedir ordem de serviço para o cumprimento das seguintes diligências: filmagem da situação irregular das filas, questionando às pessoas que ali estiverem a razão das filas; o tempo médio de espera para atendimento no banco; os serviços buscados por esses consumidores na CEF; se costuma faltar dinheiro nos caixas; e, ao final, realizar relatório dos fatos;

III - Cumprida a diligência notificar o gerente da Caixa Econômica para vir a esta Procuradoria prestar esclarecimento sobre os fatos narrados;

IV- Comunicação ao interessado acerca da presente conversão;

V – Considerando a tramitação do inquérito civil público nº 1.13.001.000135/2012-01 investigando a falta de dinheiro nas agências lotéricas, correspondentes da caixa econômica federal nos municípios de Amaturá e São Paulo de Olivença, os procedimentos deverão, pela identidade do objeto, ter tramitação conjunta para análise dos fatos.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

### PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO representação apresentada a esta Procuradoria pelos Srs. LUIZ HÉLIO DE OLIVEIRA, ABIMAE L DOURADO LIMA JÚNIOR e JOÃO NOGUEIRA FERREIRA (fls. 02/17), dando conta da malversação de recursos oriundos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) no município de João Dourado/BA, em 2010, na gestão do prefeito RUI DOURADO ARAÚJO, bem como determinação contida na Portaria nº 07/2012 deste órgão ministerial para que fosse desentranhado os mesmos documentos do Inquérito Civil Público (ICP) nº 1.14.004.000292/2009 – 46, tendo em vista a instauração do presente procedimento

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 23/2007, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, realização dos registros de praxe, bem como a adoção das seguintes diligências preliminares:

- a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;
- c) Oficie-se à Prefeitura Municipal de João Dourado, para que informe a origem dos recursos utilizados para a contratação de empresa para o fornecimento de água potável a diversas escolas, conforme edital de licitação 009/2010. Prazo de 20 (vinte) dias;
- d) Concluso em 45 (quarenta e cinco) dias, ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.002310/2012-95 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: CIDADANIA. SAÚDE. CISTITE INTERSTICIAL. Possível negligência e descaso do SUS para com as pessoas portadoras de Cistite Intersticial. Em tese, a doença é de difícil diagnóstico e muitos dos Clínicos Gerais não têm conhecimento de sua existência, o que implica, conseqüentemente, em tratamentos ineficazes com antibióticos cada vez mais fortes, haja vista não se tratar de uma infecção. Suposta irregularidade quanto ao não fornecimento da medicação necessária para o tratamento da doença pelo SUS, uma vez que somente pode ser tratada com medicamentos de alto custo e que não são fabricados no Brasil.

INTERESSADO: A APURAR

ENVOLVIDO: MINISTÉRIO DA SAÚDE E OUTROS

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

- a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;
- b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;
- c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;
- d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000893/2012-82 para apurar possíveis irregularidades na concessão de bolsas da CAPES, a docentes com vínculo empregatício remunerado, para a realização de Doutorado na UFES;
- e) considerando que, após a instrução, concluiu-se pela ilegalidade na negativa da UFES em conceder a bolsa à Ruteléia Cândida de Souza Silva;
- f) considerando que a situação irregular acima seria sanada por meio do cumprimento da Recomendação MPF/ES/GAB EOO nº 38/2012;
- g) considerando a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, averiguando-se o efetivo cumprimento da referida recomendação;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000893/2012-82 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar o efetivo cumprimento da Recomendação MPF/ES/GAB EOO n.º 38/2012, que recomenda ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo que dê cumprimento à norma da CAPES (Portaria Conjunta CAPES-CNPq n.º 01/2010), que permite a acumulação da percepção de bolsa com outro vínculo empregatício e, por conseguinte, que seja concedida a bolsa à Ruteléia Cândica de Souza Silva”;

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.002.000075/2011-89 para apurar supostas irregularidades na execução dos Convênios n.º 41/2004, 63/2005 e 46/2007, firmados entre o Ministério do Turismo e a Sociedade de Assistência Social, Cultural e Recreativa de Ibirapu - SACRI/ES, envolvendo a realização do evento denominado "Rodeio de Ibirapu";

e) considerando as informações da Coordenadoria Geral de Convênios do Ministério do Turismo e da Controladoria-Geral da União noticiando o aprofundamento da investigação administrativa para averiguar a regularidade dos citados convênios;

f) considerando a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, averiguando-se o atual andamento das providências administrativas tomadas pelos órgãos de controle e qual a conclusão final acerca das supostas falhas existentes na prestação de contas dos convênios;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.002.000075/2011-89 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar supostas irregularidades na execução dos Convênios n.º 41/2004, 63/2005 e 46/2007, firmados entre o Ministério do Turismo e a Sociedade de Assistência Social, Cultural e Recreativa de Ibirapu - SACRI/ES, envolvendo a realização do evento denominado Rodeio de Ibirapu”;

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000412/2012-39 a partir de representação que relata supostos danos ambientais decorrentes de derramamento de óleo nas Ilhas do Frade, do Boi e de Galhetas;

e) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, e tendo em vista o não fornecimento, pelo IEMA, das informações solicitadas por este parquet;

f) considerando que o IEMA requereu a dilação do prazo para prestar informações acerca do derramamento de óleo ocorrido em 24/10/2010;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 17.000.000412/2012-39 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: “Apurar eventual ocorrência de dano ambiental decorrente de suposto derramamento de óleo nas ilhas do Frade, do Boi e de Galhetas, ocorrido no dia 24/10/2010”.

- ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;
- iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;
- iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item “a”, Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT quanto à expansão do número de postos de trabalho em sua estrutura e a necessária admissão de pessoal para a prestação eficiente de serviços postais.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.000436/2013-31”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)), deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item “b”, Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT para a regularização dos serviços postais no Município de Trindade.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.000446/2013-77”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)), deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a determinação constante do item “c”, Despacho nº 1549/2013 (cópia anexa), exarado nos autos do inquérito civil público nº 1.18.000.000163/2009-49, instaurado com o objetivo de apurar as reiteradas representações de consumidores que noticiam a ineficiência dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar as medidas adotadas pela ECT para a regularização dos serviços postais no Município de Aparecida de Goiânia.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.000448/2013-66”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da consumidor e ordem econômica ([www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)), deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.001640/2012-51 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº TC/PAC 252/2009.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Malversação de recursos públicos, consiste em irregularidades quanto à execução do Convênio nº TC/PAC 0252/09 (SIAFI 658248), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cajari/MA, objetivando a construção de sistema de abastecimento de água.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Joel Dourado Franco, Prefeito Municipal de Cajari/MA e outros.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abrahão Davi Coelho Marques

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

### PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.001579/2012-42 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao Município de Zé Doca/MA.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Omissão quanto ao dever de prestar de contas dos recursos do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, repassados ao Município de Zé Doca/MA, durante o exercício financeiro de 2008.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Nathália Cristina Brás Mendonça, ex-Prefeita Municipal de Zé Doca/MA.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Zé Doca/MA

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

### PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.000615/2012-51 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar malversação de recursos do FUNDEF no Município de Penalva/MA.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Malversação de recursos públicos oriundos do FUNDEF no Município de Penalva/MA, relativamente aos exercícios financeiros de 2004 e 2005.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-Prefeito Municipal de Penalva.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Penalva/MA

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.001275/2012-85 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar irregularidades praticadas em procedimento licitatório realizado pelo IFMA.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Direcionamento no procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2011), realizado pelo IFMA com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços gráficos e encadernação.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A Apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: CGU – Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.19.000.001501/2012-28 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar os ilícitos narrados no presente procedimento.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): desvio dos recursos repassados por meio dos Convênios SIAFI nº 595755 e 719160, firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Prefeitura Municipal de Maranhãozinho.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Josimá Cunha Rodrigues.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Guilherme Lopes da Silva, Presidente do Sindicato da Agricultura Familiar de Maranhãozinho.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

R E S O L V E instaurar, a partir da peça de informação 1.20.002.000057/2013-73, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades na prestação de serviço público essencial pela agência dos Correios do Município de Colíder, consistentes na não entrega de correspondências, além de outras deficiências estruturais e relativas ao atendimento prestado ao público, bem como DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se a Agência do Correios em Colíder, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe e comprove (através de documentos e fotos):

a.1) se já foi instalado naquela agência o sistema de senha eletrônica para organizar o atendimento na ordem de chegada;

a.2) as medidas adotadas por aquela agência para divulgar as mudanças decorrentes do novo zoneamento realizado pelo Município de Colíder, ante o recebimento de informações, por esta Procuradoria da República, de que inúmeras correspondências estão sendo devolvidas aos seus remetentes em decorrência de tais alterações;

a.3) o percentual diário de correspondências devolvidas em razão das alterações acarretadas pelo novo zoneamento referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2013;

a.4) os critérios utilizados para se classificar um endereço como inexistente/irregular/incorrecto em decorrência do novo zoneamento, devendo esclarecer que se há completa desconsideração em relação aos endereços antigos ou se aquela agência adotou alguma medida paliativa no período de transição das alterações de endereços;

a.5) o tempo médio de espera dos usuários que aguardam atendimento na agência;

a.6) se o quadro de empregados da agência é suficiente para atender a demanda do Município de Colíder, devendo indicar quais funcionários (e seus respectivos) estão efetivamente trabalhando e se há algum afastado do exercício das atividades (por motivo de férias, licença, etc.). Ademais, deverá esclarecer quais os procedimentos adotados no caso de afastamento dos empregados (se há ou não a substituição por outro empregado);

a.7) se já foram providenciados banheiros para utilização dos usuários dos serviços do Correios;

a.8) se a segurança da agência continua a ser realizada exclusivamente por câmeras;

a.9) forneça outras informações que julgar pertinentes.

b) oficie-se a Câmara Municipal de Colíder para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se existe alguma lei municipal que obriga obriga todos correspondentes bancários daquele Município a disponibilizarem banheiros aos seus usuários, sendo que, em caso positivo, deverá ser encaminhada cópia do aludido expediente.

ADRIANO BARROS FERNANDES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor dos fatos tratados e o desfecho do Procedimento Administrativo Disciplinar 01/2012-CGSPF/DISPF/DEPEN/MJ, cujo parecer final sugeriu a pena de demissão do servidor Humberto Teixeira Campos, lotado na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, por não observar as normas legais e regulamentares e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, de modo que tais fatos poderiam indicar improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possíveis irregularidades indicadas nos fatos tratados no Procedimento Administrativo Disciplinar 01/2012-CGSPF/DISPF/DEPEN/MJ, cujo parecer final sugeriu a pena de demissão do servidor Humberto Teixeira Campos, lotado na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, por não observar as normas legais e regulamentares e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, de modo que tais fatos poderiam indicar improbidade administrativa.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Improbidade Administrativa

2. Oficie-se à AGU/MS solicitando informações acerca de eventuais medidas judiciais (improbidade e/ou outras) porventura propostas por conta do apurado no Procedimento Administrativo Disciplinar 01/2012-CGSPF/DISPF/DEPEN/MJ.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o constatado no Relatório de Fiscalização da CGU n. 01572, decorrente de fiscalização do 31º Sorteio Público de Unidades Municipais, especialmente no ponto que indica supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério do Turismo, a saber:

54000 MINISTERIO DO TURISMO

8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Objeto não executado - convênio paralisado, sem a utilização dos recursos, tampouco realização de procedimento licitatório.

8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação de contrapartida pactuada, com prejuízo ao Erário.

8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de preços no Contrato 057/2008, com prejuízo de R\$ 46.226,53.

8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de detalhamento do LDI (Lucros e Despesas Indiretas).

8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo.

8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na proposta vencedora da licitação, com prejuízo de R\$ 32.788,24.

8.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de detalhamento do LDI (Lucros e Despesas Indiretas).

8.1.8 CONSTATAÇÃO:

Exigência de cláusulas restritivas no edital, ocasionando limitação à competitividade do certame licitatório.

8.1.9 CONSTATAÇÃO:

Superfaturamento de preços no Contrato 116/2006, com prejuízo de R\$ 8.110,17.

8.1.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de detalhamento do LDI (Lucros e Despesas Indiretas).

8.1.11 CONSTATAÇÃO:

Exigência de cláusulas restritivas no edital, ocasionando limitação à competitividade do certame licitatório.

CONSIDERANDO que a possível irregularidade indicada no subitem 8.1.1 (Objeto não executado - convênio paralisado, sem a utilização dos recursos, tampouco realização de procedimento licitatório) foi sanada conforme justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Bonito através do Ofício nº 0745/2011-GP e papéis de trabalho que a acompanham, nos termos do despacho (cota ministerial) em anexo;

CONSIDERANDO que inquérito civil público PR/MS n. 1.21.000.001349/2012-25 teve como objeto apenas o subitem 8.1.2 do Relatório 01572, na parte referente ao Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar supostas constatações indicadas no Relatório de Fiscalização da CGU n. 01572, decorrente de fiscalização do 31º

Sorteio Público de Unidades Municipais, que apontou possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério do Turismo, especificamente as descritas nos subitens 8.1.3 (CONSTATAÇÃO: Superfaturamento de preços no Contrato 057/2008, com prejuízo de R\$ 46.226,53), 8.1.4 (CONSTATAÇÃO: Ausência de detalhamento do LDI (Lucros e Despesas Indiretas), 8.1.5 (CONSTATAÇÃO: Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo), 8.1.6 (CONSTATAÇÃO: Ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na proposta vencedora da licitação, com prejuízo de R\$ 32.788,24), 8.1.7 (CONSTATAÇÃO: Ausência de detalhamento do LDI (Lucros e Despesas Indiretas), 8.1.8 (CONSTATAÇÃO: Exigência de cláusulas restritivas no edital, ocasionando limitação à competitividade do certame licitatório), 8.1.9 (CONSTATAÇÃO: Superfaturamento de preços no Contrato 116/2006, com prejuízo de R\$ 8.110,17), 8.1.10 (CONSTATAÇÃO: Ausência de detalhamento do LDI (Lucros e Despesas Indiretas) e 8.1.11 (CONSTATAÇÃO: Exigência de cláusulas restritivas no edital, ocasionando limitação à competitividade do certame licitatório).”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Bonito-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se à CGU/MS solicitando qual o eventual desfecho do apurado no Relatório de Fiscalização n.º 01572, especificamente no que se refere às constatações de possíveis irregularidades indicadas nos subitens 8.1.3 a 8.1.11 (ministério do Turismo).

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o constatado no Relatório de Fiscalização da CGU n. 01572, decorrente de fiscalização do 31º Sorteio Público de Unidades Municipais, especialmente no ponto que indica supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério do Saúde, a saber:

36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência da elaboração do Plano Municipal de Saúde com vigência em 2010 - possibilidade de suspensão da transferência de recursos fundo a fundo ao Município.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Movimentação das contas correntes do Fundo Municipal de Saúde não é realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelégíveis com recursos do PAB, sinalizando prejuízo de R\$ 13.122,78.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Contratação de serviços de saúde por preços superiores ao da tabela de procedimentos do SUS, pagos com recursos federais, ocasionado um sobrepreço de R\$ 61.666,50 e um prejuízo ao erário no montante de R\$ 3.428,05, conforme pagamentos realizados.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Transferência de recursos do PAB ao Hospital Darci Bigaton sem a garantia de contraprestação dos serviços pactuados, com potencial prejuízo de R\$ 70.016,40.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de recursos materiais e equipamentos necessários à realização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Equipes de Saúde da Família não implantadas, com prejuízo ao Erário e, em afronta a Política de Atenção Básica definida.

3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família.

### 3.1.9 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de carga horária semanal de 40 horas prevista para atendimento na Unidade de Saúde da Família Águas do Rio

Miranda.

### 3.1.10 CONSTATAÇÃO:

Contratação indevida de médicos para atuarem nas Equipes de Saúde da Família.

### 3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Armazenagem Inadequada de Medicamentos.

### 3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas sem relação com as ações do bloco de Vigilância em Saúde, caracterizando desvio de finalidade e prejuízo de R\$ 1.117,45.

### 3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cumprimento parcial das metas estabelecidas para o PPI-VS 2008.

CONSIDERANDO que da totalidade das irregularidades acima indicadas quase todas foram sanadas conforme justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Bonito através do Ofício nº 0745/2011-GP e papéis de trabalho que a acompanham, nos termos do despacho (cota ministerial), em anexo, restando pendente investigar as irregularidades apontadas nos subitens 3.1.4 e 3.1.5;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar supostas constatações indicadas no Relatório de Fiscalização da CGU n. 01572, decorrente de fiscalização do 31º Sorteio Público de Unidades Municipais, que apontou possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério da Saúde, especificamente as descritas nos subitens 3.1.4 (CONSTATAÇÃO: Contratação de serviços de saúde por preços superiores ao da tabela de procedimentos do SUS, pagos com recursos federais, ocasionado um sobrepreço de R\$ 61.666,50 e um prejuízo ao erário no montante de R\$ 3.428,05, conforme pagamentos realizados) e 3.1.5 (CONSTATAÇÃO: Transferência de recursos do PAB ao Hospital Darci Bigaton sem a garantia de contraprestação dos serviços pactuados, com potencial prejuízo de R\$ 70.016,40).”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Bonito-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se à CGU/MS solicitando qual o eventual desfecho do apurado no Relatório de Fiscalização n.º 01572, especificamente no que se refere às constatações de possíveis irregularidades indicadas nos subitens 3.1.4 a 3.1.5 (Ministério da Saúde);

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO que o constatado no Relatório de Fiscalização da CGU n. 01572, decorrente de fiscalização do 31º Sorteio Público de Unidades Municipais, especialmente no ponto que indica supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério da Saúde, a saber:

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

### 10.1.1 CONSTATAÇÃO:

Exigência injustificada de comprovação de qualificação econômico-financeira como condição habilitatória do certame – possível cerceamento do caráter competitivo.

- 10.1.2 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de sobrepreço no orçamento básico e na proposta vencedora da licitação, com possível prejuízo ao Erário de R\$ 28.066,78.
- 10.1.3 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de comprovação de qualificação econômico-financeira como condição habilitatória do certame – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.1.4 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de sobrepreço no orçamento básico e na proposta vencedora da licitação, com possível prejuízo ao Erário de R\$ 20.460,20.
- 10.1.5 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de comprovação de qualificação econômico-financeira como condição habilitatória do certame – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.1.6 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de sobrepreço no orçamento básico e na proposta vencedora da licitação, com possível prejuízo ao Erário de R\$ 15.705,37.
- 10.2.1 CONSTATAÇÃO:  
Exigência de cláusulas restritivas no edital, ocasionando limitação à competitividade do certame licitatório.
- 10.3.1 CONSTATAÇÃO:  
Exigência de cláusulas restritivas no edital, ocasionando limitação à competitividade do certame licitatório.
- 10.3.2 CONSTATAÇÃO:  
Ausência de manutenção nos bueiros.
- 10.4.1 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.4.2 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na proposta vencedora da licitação, com prejuízo de R\$ 21.170,51.
- 10.4.3 CONSTATAÇÃO:  
Pagamento indevido por serviços não executados, com estimativa de prejuízo de R\$ 22.000,00.
- 10.4.4 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.4.5 CONSTATAÇÃO:  
Pagamento indevido por serviços não executados, com estimativa de prejuízo de R\$ 1.900,00.
- 10.4.6 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.4.7 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na proposta vencedora da licitação, com prejuízo de R\$ 5.383,79.
- 10.4.8 CONSTATAÇÃO:  
Pagamento indevido por serviços não executados, com estimativa de prejuízo de R\$ 2.200,00.
- 10.4.9 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.4.10 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na proposta vencedora da licitação, com prejuízo de R\$ 21.286,18.
- 10.4.11 CONSTATAÇÃO:  
Pagamento indevido por serviços não executados, com estimativa de prejuízo de R\$ 3.200,00.
- 10.4.12 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.4.13 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na proposta vencedora da licitação, com prejuízo de R\$ 33.694,03.
- 10.4.14 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de condições habilitatórias – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.4.15 CONSTATAÇÃO:  
Pagamento indevido por serviços não executados, com estimativa de prejuízo de R\$ 1.900,00.
- 10.4.16 CONSTATAÇÃO:  
Exigência injustificada de comprovação de qualificação econômico-financeira como condição habilitatória do certame – possível cerceamento do caráter competitivo.
- 10.4.17 CONSTATAÇÃO:  
Ocorrência de sobrepreço no orçamento básico e na proposta vencedora da licitação, com possível prejuízo ao Erário de R\$ 24.313,37.

CONSIDERANDO que as demais irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização da CGU n. 01572, inclusive relativa à recursos de outros Ministérios, ou foram sanadas conforme justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Bonito através do Ofício nº 0745/2011-GP e papéis de trabalho que a acompanham, ou foram adotadas as providências aptas à sua investigação (autuação de inquéritos respectivos), nos termos do despacho (cota ministerial), em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar supostas constatações indicadas no Relatório de Fiscalização da CGU n. 01572, decorrente de fiscalização do 31º

Sorteio Público de Unidades Municipais, que apontou possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério das Cidades, constante do item 10 e todos os seus subitens.”;

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Bonito-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas (Orçamento/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento).

2. Oficie-se à CGU/MS solicitando qual o eventual desfecho do apurado no Relatório de Fiscalização n.º 01572, especificamente no que se refere às constatações de possíveis irregularidades indicadas no item 10 (Ministério da Saúde).

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 41, DE 27 DIAS DE FEVEREIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a representação formulada nesta PR/MS noticia possível irregularidade na concessão de bolsa (auxílio financeiro a estudante) pela própria UFMS em favor de professor servidor dos quadros daquela instituição de ensino superior, de modo a indicar eventual acúmulo indevido da referida bolsa com a remuneração pelo exercício do cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos nele tratados, inclusive, a possível necessidade de outras diligências para formar uma melhor e mais concreta convicção acerca de eventual medida a ser adotada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.000831/2012-48 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possível irregularidade na concessão de bolsa (auxílio financeiro a estudante) pela própria UFMS em favor de professor servidor dos quadros daquela instituição de ensino superior, de modo a indicar eventual acúmulo indevido da referida bolsa com a remuneração pelo exercício do cargo público.”

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público – Acumulo de Rendimentos

2. Após a adoção das providências acima determinada, façam os autos conclusos para análise.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a representação formulada nesta PR/MS n.º 2126/2012 por Jéssica Francyllen de Moraes Balbuena, que notícia possível irregularidade em processo seletivo de estagiários de Direito realizado pela Procuradoria da Fazenda Nacional/MS, realizado em novembro de 2011, consistente em inobservância dos princípios do Direito Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos nele tratados, inclusive, a possível necessidade de outras diligências para formar uma melhor e mais concreta convicção acerca de eventual medida a ser adotada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.000285/2012-45 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “APURAR A REGULARIDADES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO, REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2011, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO”.

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público – Acumulo de Rendimentos

2. Após a adoção das providências acima determinada, façam os autos conclusos para análise.

JOANA BARREIRO BATISTA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República titular da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei/MG, infra assinado, com base na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º e na Resolução nº 77/2004, artigo 5º, III do CSMPF:

- considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

- considerando que os fatos noticiados na peça de informação criminal nº 1.22.014.000237/2012-61 podem constituir, em tese, ilícito penal;

RESOLVE converter a peça de informação criminal supramencionada em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar os fatos noticiados no procedimento acima citado, que versa sobre eventual prática do crime de contrabando ou descaminho, procedendo-se aos registros pertinentes e à comunicação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

### PORTARIA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República titular da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei/MG, infra assinado, com base na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º e na Resolução nº 77/2004, artigo 5º, III do CSMPF:

- considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

- considerando que os fatos noticiados na peça de informação criminal nº 1.22.014.000225/2012-36 podem constituir, em tese, ilícito penal;

RESOLVE converter a peça de informação criminal supramencionada em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar os fatos noticiados no procedimento acima citado, que versa sobre eventual prática do crime de contrabando ou descaminho, procedendo-se aos registros pertinentes e à comunicação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA N.º 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.009.000320/2012-17 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em desvio de recursos públicos e direcionamento de licitações atribuídos aos gestores do município de Novo Cruzeiro/MG relacionados a convênios com órgãos e entidades federais.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se à Promotoria de Justiça em Novo Cruzeiro/MG, solicitando-lhe eventuais informações ou documentos referentes a representação ali formulada por GERALDO ROCHA LIMA, conforme termo de depoimento de fl.10;

2) Pesquise-se na internet eventuais convênios de transferência voluntária de recursos federais ao Município de Novo Cruzeiro/MG, colacionando aos autos os resultados da diligência;

3) Cls. com a resposta ao ofício do item 1, supra, ou em 40 (quarenta) dias.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA N.º 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.009.000307/2012-50 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Comercinho/MG na execução dos Contratos de Repasse n.ºs 0247667-70/2007, 0247668-84/2007, 0247669-98/2007 e 245766-39/2007, celebrados com a União (Ministérios do Turismo e do Desenvolvimento Agrário), representada pela Caixa Econômica Federal.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua

comunicação à Egrégia 5.<sup>a</sup> CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Pelo meio mais expedito, solicite-se à CEF a resposta completa à requisição de fl.128, haja vista que o ofício de fl.131 veio incompleto e sem os anexos;
- 2) Cls. com a resposta supra.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA N.º 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

**CONSIDERANDO QUE**

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. os elementos carreados ao procedimento administrativo n.º 1.22.009.000372/2012-85 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Angelândia/MG na execução do Convênio n.º 729/2007, celebrado com a União (Ministério da Saúde), que tinha por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade básica de saúde do Município.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.<sup>a</sup> CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando-lhe que, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhe cópias das principais peças e documentos relativos ao Convênio n.º 729/2007, celebrado com o município de Angelândia/MG (instrumento do convênio e aditivos, notas de empenho, ordens bancárias, prestação de contas, extratos bancários, pareceres/relatórios de vistorias etc.), esclarecendo se houve instauração de Tomada de Contas Especial e, acaso afirmativo, remetendo os documentos pertinentes e informando sobre sua situação atual;

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Angelândia, requisitando-lhe, em 40 (quarenta) cópias das principais peças e documentos relativos ao Convênio n.º 729/2007, celebrado com o Ministério da Saúde (instrumento do convênio e aditivos, prestação de contas, extratos bancários, pareceres/relatórios de vistorias etc.), inclusive dos autos do procedimento licitatório, do contrato celebrado para execução das obras e demais documentos correlatos (ordem de serviço, notas fiscais, atestado de recebimento da obra, cheques/ordens de pagamento etc.);

3) Cls. com as respostas supra ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA N.º 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

**CONSIDERANDO QUE**

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5.º, I, “h”, III “b”, V, “b”, 6.º, VII, “b”, da Lei Complementar n.º 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; arts.6.º, XIV, “f”, XVII, “a”, e 37 da Lei Complementar n.º 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei n.º 8.429/92);

. as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos de improbidade administrativa são imprescritíveis (art.37, §5.º, da CF/88);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000075/2013-32 (decorrentes do procedimento administrativo n.º 1.22.000.002004/2005-22) corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção

de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Danos ao erário, ainda sem ressarcimento, decorrentes de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por GELSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, ex-Prefeito do Município de Capelinha/MG, na utilização de recursos federais referentes ao Serviço de Ação Continuada-SAC/2002 e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI/2003.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

a) Haja vista o noticiado no item 5 de fl.231, aguarde-se por 60 dias; após, oficie-se ao MDS, com cópia das fls.230/231, requisitando-lhe, em 30 dias, informações atualizadas sobre a Tomada de Conta Especial -TCE referente ao SAC/2002 e PETI/2003 do Município de Capelinha/MG.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000169/2012-21 onde Álvaro Adolpho de Britto Carvalho, presidente da fundação PESTALOZZI do PARÁ, encaminha documentos que supostamente comprovam negociação e desvio de madeira, doadas pelo IBAMA à Fundação Pestalozzi, solicitando que seja instaurado Procedimento com o intuito de responsabilizar e representar, Civil e Criminalmente contra os autores da fraude ao Patrimônio da instituição;

d) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000169/2012-21, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para apurar os fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 – Aguarde-se a resposta do IBAMA para avaliar a possibilidade de fraude e a necessidade de encaminhar ao Ministério Público Estadual;

2 – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA**

**PORTARIA N.º 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000206/2012-84*

O Dr. Marcos Alexandre B. W. de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**RESOLVE:**

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, ao Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, instaurado a partir de representação relatando supostas irregularidades na execução do Convênio 0416/2009 (SIAFI 703640), celebrado entre o Ministério do Turismo e a prefeitura de PEDRA LAVRADA, na gestão do prefeito JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA (2005/2008 – 2009/2012), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo como objetivo a realização do São João 2010, denominado "São João Agora é que tá bom".

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através de ofício e correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):**

Apurar suposta prática de ato de improbidade (art. 11, da Lei nº 8.429/92) e crime (art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67) praticados, em tese, pelo ex-Prefeito Gildivan Lopes da Silva, consistentes na omissão da prestação de contas da aplicação dos recursos federais repassados para o Município de São José de Caiana/PB por força do Convênio SIAFI nº 560777 e Convênio 3451/94.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):**

Gildivan Lopes da Silva, ex-prefeito do Município de São José de Caiana/PB.

**AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:** Município de São José de Caiana/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000084/2012-99, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais constante do Convênio nº 1527/1998 (SIPAR nº7 346113) do Programa de Erradicação do Aedes Aegypt, firmado entre o município de Quinta do Sol/PR e o Fundo Nacional de Saúde.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000084/2012-99, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000084/2012-99, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000002/2012-14, que visa a apurar irregularidades no fornecimento de água potável e acompanhamento escolar em aldeamento indígena no município de Campo Mourão/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000002/2012-14, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000002/2012-14, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

*Instaura INQUÉRITO CÍVIL PÚBLICO para aferir a procedência das irregularidades constantes do termo de declarações de LIN SIANG YEN.*

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses coletivos, dentre eles os relacionados a prestação de serviços públicos (artigo 5º, inciso III, alínea “e” da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO, em especial, a legitimidade para a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos aos consumidores (art. 6º, inciso VII, alínea “c” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a procedência das irregularidades narradas no termo de declarações prestados por LIN SIANG YEN, notadamente quanto à má prestação de serviços pela operadora de telefonia OI, em telefones públicos e na telefonia celular;

CONSIDERANDO ter o noticiante relatado haver promovido várias reclamações na ANATEL sobre tal operadora e nenhuma providência teria sido realizada.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, para apurar “possíveis irregularidades na prestação de serviços da operadora de telefonia OI e no atendimento e fiscalização realizados pela ANATEL”,

NOMEAR a servidora Lorena Domingos Fraiz Morais, analista processual, para funcionar como secretária, devendo ser substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram este Gabinete, prestando oportunamente e por termo nos autos, compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo;

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Oficie-se a ANATEL para esclarecer as informações contidas no anexo termo de declarações, inclusive no tocante aos protocolos de atendimento 2437620/2012, 2437750/2012, 2301722/2012 e 2231531/2012, afirmados não cumpridos;

3. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000020/2011-15, que visa a apurar irregularidades no assentamento Jorge Amado da Fazenda Marilú no município de Iretama/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000020/2011-15, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000020/2011-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000043/2012-01, que visa a apurar irregularidades apontadas na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos nas ações de transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza e de serviços de apoio à gestão descentralizada do programa bolsa família no município de Roncador/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000043/2012-01, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000043/2012-01, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000045/2012-91, que visa a apurar irregularidades apontadas na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos nas ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho no município de Roncador/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000045/2012-91, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000045/2012-91, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000080/2012-19, que visa a apurar a existência de contaminação de lavouras de milho convencional por milho transgênico nos municípios de atribuição desta Procuradoria baseando-se na Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Agricultura do Abastecimento do Paraná – SEAB/PR intitulada “Monitoramento do Fluxo Gênico entre lavouras de milho transgênico na região oeste do Paraná”.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000080/2012-19, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000080/2012-19, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento administrativo nº 1.25.006.000008/2013-14;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na construção de capela mortuária por parte do município de Cianorte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000049/2012-70, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao Programa de Atenção Básica em Saúde – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família, no município de Roncador/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000049/2012-70, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000049/2012-70, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001675/2012-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia de ocorrência de ato de improbidade administrativa no âmbito do 15º Batalhão Logístico de Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e atuação da presente. Comunique-se a 5ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000081/2012-55, que visa a apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 354/94/FAE firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Nova Tebas/PR;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000081/2012-55, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000081/2012-55, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000087/2012-22, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais constante do Contrato de Repasse nº 0306379-43/2009 celebrado entre a União por intermédio de Ministério do Turismo e o Município de Moreira Sales/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000087/2012-22, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000087/2012-22, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000050/2012-02, que visa a apurar irregularidades apontadas na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos nas ações de promoção de assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção a saúde e do piso de atenção básica variável - saúde da família no município de Roncador/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000050/2012-02, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000050/2012-02, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000048/2012-25, que visa a apurar irregularidades apontadas na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos na ação de atendimento assistencial básico no município de Roncador/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000048/2012-25, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000048/2012-25, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000053/2012-38, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais no Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica – PNATE no município de Roncador/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000053/2012-38, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000053/2012-38, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão do presente Procedimento Administrativo de nº 1.25.002.001186/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para pedido de assistência jurídica expedido pelo Ministério Público Paraguaio.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000058/2012-61, que visa a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR – Morando com Dignidade I, no município de Roncador/PR.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000058/2012-61, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000058/2012-61, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil. Após os registros de praxe, publique-se.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002010/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades havidas no Zoológico de Cascavel..

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000004/2013-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar a regular atuação dos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Cascavel quanto à implantação dos Conselhos Municipais do Fundeb e de Assistência Social (CNAS).

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os da tutela do meio ambiente, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “d” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar a regularidade do trâmite de concessão de Licença Ambiental de Operação dada pelo instituto Ambiental do Paraná-IAP à Cerâmica Santo Antônio Ltda, localizada no município de Balsa Nova/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000975/2012-55 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando a necessidade de se investigar eventual ocorrência de lavra ilegal de recursos minerais praticado Odair Antonio Gulin e Cal Gulin Ltda, no município de Almirante Tamandaré/PR, conforme processo DNPM nº 826.116/1992.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Para isso, DETERMINO à Secretaria que:

I – autue e registre esta Portaria no âmbito da PR/PR, com as anotações necessárias;

II – comunique da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – cumpra as diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal e complementadas pelos artigos 5º, “e”, 6º XIV, “f”, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Federal instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado a este Órgão Ministerial pela Procuradoria da República no Estado do Paraná para a adoção de medidas cabíveis no que se refere ao ofício circular n. 03/2012/PRMG/ZCTS, cujo assunto é o inquérito civil público n. 1.22.000.001335/2008-98;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica firmado entre o IBAMA e o IPHAN em 2009, com abrangência nacional, o qual visa à doação de bens apreendidos pelo IBAMA ao IPHAN em ações de fiscalização para utilização na recuperação do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração acerca do efetivo cumprimento, por parte do IBAMA, do acordo firmado;

Resolve

CONVOLAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar se os bens apreendidos pelo IBAMA em ações de fiscalização estão sendo destinados ao IPHAN para fins de utilização na recuperação do patrimônio cultural brasileiro, em cumprimento ao acordo de cooperação técnica,

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se, devendo o feito ser iniciado por meio desta portaria. Havendo novos documentos pertinentes, eles deverão ser juntados ou apensados, conforme o caso.

2. Oficie-se ao IBAMA para que informe se em cumprimento ao acordo de cooperação técnica houve a doação de bens apreendidos em ações de fiscalização ao IPHAN .

3. Após, venham-me conclusos para ulteriores deliberações.

Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador Coordenador, Mario José Gisi, encaminhando-lhe cópia da presente PORTARIA e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

ÉRCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA N.º 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, artigos. 6º, VII, “c”, XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais indisponíveis (LC nº 75/93, art. 5º, III, “e”), bem como que compete a ele “promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (LC nº 75/93, art. 6º, XIV);

b) as informações apuradas no procedimento administrativo n.º 1.25.009.000026/2012-95, que apontam a existência de possíveis irregularidade em prestação de contas e destinação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, concernentes ao Município de Alto Piquiri/PR.

c) a necessidade de se obter informações pendentes sobre os fatos apontados, uma vez que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudicial cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc.), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Assim, determina-se:

i. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do Procedimento Administrativo, vinculando-o a este signatário, atuando-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades em prestação de contas e destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação —FNDE, concernentes ao Município de Alto Piquiri/PR;

ii. a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF), por email, para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF).

ROBSON MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 77/04/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS e outros, resolve instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.29.020.000004/2013-17 .

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 77/06/CSMP, nos moldes dos artigos 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX

## PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 77/04/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul/RS e outros, resolve converter a Peça de Informação nº 1.04.004.000269-2011-12 em Procedimento Investigatório Criminal.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 77/06/CSMP, nos moldes dos artigos 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX

## PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

*Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda. Ref. : Protocolo PRM-VTR-RJ 00004031/2011*

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Exmo. Procurador da República João Felipe Villa do Miu, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem constituir atos de improbidade administrativa que importam em ofensa aos princípios da Administração, consoante previsão do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a aplicação das medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), fazendo-se necessária a coleta de outros elementos, além de esclarecimentos complementares;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar possíveis irregularidades em convênios celebrados entre a Cruz Vermelha Brasileira e o Município de Pinheiral-RJ.

Para isso, DETERMINA-SE:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

## PORTARIA Nº 71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e Parágrafo Único, do art. 5º, da Resolução nº 87, consolidada em 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado em 26 de fevereiro de 2013, fundamentando-se o pensamento do IC nº 1.29.000.001725/2009-98 ao IC nº 1.29.000.000356/2011-31 e IC nº 1.29.000.002258/2011-38;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF);

E, por fim, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINA:

1) O aditamento da Portaria nº 87, de 31 de março de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000356/2011-31, passando o referido Inquérito a tramitar com o seguinte objeto: apurar os danos ambientais causados por jipeiros e motoqueiros na costa do Litoral Médio Leste do Rio Grande do Sul, em especial na região abrangida pelos municípios de Mostardas e Tavares, e área afeta ao Parque Nacional da Lagoa do Peixe;

2) A atuação e registro da presente Portaria de Aditamento nos termos da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) A publicação deste aditamento para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em atendimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE MARÇO DE 2013

*(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.000390/2012-65 em Inquérito Civil Público)*

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: “a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área”.

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir do recebimento dos autos do Procedimento Administrativo nº 2011.01191375, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades em convênios firmados entre a INFRAERO e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a seguinte Ementa:

“Patrimônio Público. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). Supostas irregularidades em Convênios firmados com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), oriundas de contratos e convênios destinados à cessão de servidores da Corporação Militar para atuação como brigadistas de incêndio em aeroportos fluminenses.”

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar supostas irregularidades relacionadas ao repasse de verbas federais destinados à merenda escolar para alunos da rede pública do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2011;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002927/2012-21.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Cooperação firmada entre a PETROBRÁS e a UNIRIO, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004694/2012-00.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inc. III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto verificar a situação de suposto abandono do prédio da antiga Estação Ferroviária do município de Goianinha, assegurando-lhe a tutela que se fizer necessária em razão do seu valor histórico;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se em vias de expirar e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve Converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000924/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se a resposta ao Ofício 667/12/FNV/PR-RN; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar os fatos noticiados pela 16ª CRS, quanto à ausência de regulamentação para recebimento no SUS de documentações oriundas do setor privado de Saúde, em descumprimento a Portaria Ministerial nº 2.928/2011, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000124/2012-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

*Assunto: Acompanhamento dos aspectos ambientais da obra de duplicação do trecho urbano da BR-364, em Ji-Paraná.*

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, II, “d” III, “d”e 6ª VII, “b” da Lei Complementar no 75/1993; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do meio ambiente e a promoção das ações necessárias à responsabilização dos responsáveis por sua degradação;

CONSIDERANDO todo o apurado nos autos do PA 1.31.001.000147/2012-18;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando o acompanhamento dos aspectos ambientais da obra de duplicação do trecho urbano da BR-364, em Ji-Paraná.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registrem-se e autuem-se os documentos ora anexados como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria;

2. Proceda-se como descrito no Despacho anexo.

DAR CIÊNCIA à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000293/2013-09 em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis danos ao meio ambiente ocasionados por edificação na Rua 109 H, na região do Canto da Praia, em Itapema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Cleci Maria Gottchefski noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos para seu irmão Daniel Gottchefski pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000077/2013-04, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

## PORTARIA Nº 34, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Elzira do Nascimento noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.00000468/2012-30, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

## PORTARIA Nº 49, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00020566/2012, que versa sobre a notícia de destruição de árvores centenárias e ligações de água e energia elétrica em construções supostamente irregulares, situadas na Rua 84 (conhecida como Rua “Sr. Zezinho”), próximo ao Restaurante Ponto Feliz (localizado na Rua Aluízio José dos Santos, s/n), no Bairro Costeira da Armação, Município de Governador Celso Ramos;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO. LIGAÇÕES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. SAMAE. CELESC. RUA 84. DISTRITO COSTEIRA DA ARMAÇÃO. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## ANALÚCIA HARTMANN

## PORTARIA Nº 50, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no documento PR-SC-00020551/2012, que versa sobre a notícia de desmatamento e ligações de água e energia elétrica em construções supostamente irregulares, nas Ruas Maria Luiza dos Santos, Gerino Belmiro dos Santos, Odete Etelvina Costa, Anogueiros e na Servidão José João Gonçalves, no Bairro Fazenda da Armação, Município de Governador Celso Ramos;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do documento citado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CURSO D'ÁGUA. DESMATAMENTO. LIGAÇÕES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. RUAS MARIA LUIZA DOS SANTOS, GERINO BELMIRO DOS SANTOS, ODETE ETELVINA COSTA, ANOGUEIROS E ESTALEIRO SALOMÃO GOMES. SERVIDÃO JOSÉ JOÃO GONÇALVES. SAMAE. CELESC. BAIRRO FAZENDA DA ARMAÇÃO. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## ANALÚCIA HARTMANN

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio público e social, zelando pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO a portaria n.º 10/2012 do Exmo. Procurador da República, Dr. Álvaro Stipp, dando conta de possíveis irregularidades praticadas pela empresa “CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA”, nas obras de canalização do Rio Preto, bem como no respectivo processo licitatório, as quais teriam sido financiados com recursos originários de contratos de repasse OGU/PAV e de financiamento FGTS/PAC;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP n.º 23/2007 e Rotina de Serviços n.º 01/2009 – DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPP n.º 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o PA n.º 1.34.015.000293/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação n.º 1.34.015.000293/2012-74 e os documentos que as acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é “investigar possíveis irregularidades nas obras de canalização do Rio Preto, bem como no respectivo processo licitatório”;

3) expeça-se ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em São José do Rio Preto, conforme determinado pelo despacho n.º 1/2013 (fl. 119);

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

## PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

*Autos de Inquérito Civil Público n.º 1.34.012.000538/2012-93. Autor da representação: prejudicado (investigação iniciada de ofício)*

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de que no dia 27 de julho de 2010, teria o IBAMA expedido suposta autorização irregular de supressão de vegetação n.º 438/2010, em favor do interessado Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar n.º 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afiação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e 3) a juntada de cópia do parecer n.º 36/2011 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA referente ao processo de licenciamento ambiental federal do IBAMA n.º 02001.006424/2004-35. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

## PORTARIA Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando a necessidade de monitorar a adequada utilização de verbas repassadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para os Municípios,

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para monitorar a adequada utilização de verbas repassadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para os Municípios de Amparo, Indaiatuba, Campo Limpo Paulista, Itupeva e Monte Mor/SP.

Determino, inicialmente, a conclusão do procedimento para o gabinete.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

## PORTARIA N.º 65, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Autos n.º 1.34.001.005535/2012-75

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.005535//2012-75 tem por objeto verificar a necessidade de preservação de prédios utilizados no período da ditadura militar como forma de proteção à memória da resistência e da repressão política.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto verificar a necessidade de preservação de prédios utilizados no período da ditadura militar como forma de proteção à memória da resistência e da repressão política.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.005535/2012-75, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando que as Peças de Informação nº 1.05.000.000537/2012-80, aportaram neste 3º OPP apenas em 31.01.2013, mas foram instaurados na Procuradoria Regional da República da 5ª Região em 27.07.2012;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte as Peças de Informação nº 1.05.000.000537/2012-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar indícios de irregularidades por parte do Município de Indiaroba/SE, na execução do Convênio nº 655619/2009 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Social,

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União/Diretoria de Informações Estratégicas.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, o transcurso integral do prazo concedido pelo expediente de fls. 20-1, fazendo-me conclusa a investigação com ou sem o aporte da resposta pretendida.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

EUNICE DANTAS CARVALHO  
Procuradora da República

#### EXPEDIENTE

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### SECRETARIA GERAL

#### SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 02/2013

Divulgação: segunda-feira, 4 de março de 2013 - Publicação: terça-feira, 5 de março de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5856  
E-mail: editor@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior  
Coordenador de Gestão Documental